



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXERCÍCIO 2025

Processo de Despesa: **813.011/2025**

Data: **13/08/2025**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Objeto: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas /RN.

**Município de Timbaúba dos Batistas****CAMARA MUNICIPAL**

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

**Solicitação de
Despesa**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/2

Unidade Orcamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: **25** Data Emissão: **13/08/2025** Classificação: **Compra** Processo: **813011/2025**

Objeto:

Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.



Justificativa:

Exmo. Senhor Presidente.

Vimos mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar a necessidade de Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, objetivando atender às necessidades de abastecimento.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de gasolina comum destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, utilizados no desempenho de atividades administrativas, legislativas e de representação institucional.

O fornecimento de combustível é imprescindível para garantir o deslocamento de vereadores e servidores a eventos, reuniões, audiências públicas, capacitações, diligências externas, visitas institucionais e demais atividades inerentes às atribuições do Poder Legislativo Municipal, tanto no território do Município quanto em outros municípios do Estado.

Considerando que a Câmara Municipal exerce papel fundamental na fiscalização, elaboração de leis e representação dos interesses da população, é indispensável assegurar a disponibilidade de transporte adequado e abastecimento contínuo, evitando a interrupção de serviços e prejuízos às demandas legislativas.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades parlamentares e administrativas, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. Assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, sem interrupções decorrentes de falta de abastecimento.
2. Garantir a mobilidade de vereadores e servidores para participação em eventos oficiais, reuniões, audiências públicas, diligências e demais compromissos institucionais.
3. Ampliar a eficiência e a celeridade na execução das atribuições do Poder Legislativo, permitindo deslocamentos rápidos e seguros.
4. Atender de forma imediata demandas urgentes que exijam deslocamento fora da sede do Legislativo.

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.

Item	Descrição	Lote	Qtd.Ini	Fator	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0013673	Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.				5.000	Litro	1,00	5.000,00
Valor Total:								5.000,00



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

**Solicitação de
Despesa**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 2/2

NIVANILDO PEREIRA FILHO

078.968.144-71

SECRETÁRIO GERAL





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Nivanildo Pereira Filho

DEMANDA: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de **gasolina comum** destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, utilizados no desempenho de atividades administrativas, legislativas e de representação institucional.

O fornecimento de combustível é imprescindível para garantir o deslocamento de vereadores e servidores a eventos, reuniões, audiências públicas, capacitações, diligências externas, visitas institucionais e demais atividades inerentes às atribuições do Poder Legislativo Municipal, tanto no território do Município quanto em outros municípios do Estado.

Considerando que a Câmara Municipal exerce papel fundamental na fiscalização, elaboração de leis e representação dos interesses da população, é indispensável assegurar a disponibilidade de transporte adequado e abastecimento contínuo, evitando a interrupção de serviços e prejuízos às demandas legislativas.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades parlamentares e administrativas, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da legalidade e do interesse público.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. **Assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas** da Câmara Municipal, sem interrupções decorrentes de falta de abastecimento.
2. **Garantir a mobilidade de vereadores e servidores** para participação em eventos oficiais, reuniões, audiências públicas, diligências e demais compromissos institucionais.
3. **Ampliar a eficiência e a celeridade** na execução das atribuições do Poder Legislativo, permitindo deslocamentos rápidos e seguros.
4. **Atender de forma imediata demandas urgentes** que exijam deslocamento fora da sede do



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Legislativo.



DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de agosto de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

Nivanildo Pereira Filho
Secretário Geral



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de combustível (gasolina comum), destinada ao abastecimento do único veículo oficial da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, utilizado no desempenho de atividades administrativas, legislativas e de representação institucional.

1.2. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, contado a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da primeira ordem de fornecimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo para início da entrega do combustível será imediato, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração.

1.4. Quando houver contrato, o instrumento conterá detalhamento adicional das regras aplicáveis à vigência e execução do objeto, no que couber, observando a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a **dispensa de licitação** para contratação de bens e serviços comuns até o limite legal, sendo adotado o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**.

2.2. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN necessita contratar o fornecimento de gasolina comum destinada ao abastecimento de seu **único veículo oficial**, utilizado em atividades administrativas, legislativas e de representação institucional, garantindo deslocamento a eventos, reuniões, audiências públicas, capacitações, diligências externas e demais compromissos inerentes ao exercício das funções parlamentares e de apoio administrativo.

2.3. A aquisição será realizada mediante solicitação formal da Administração, com emissão de ordem de fornecimento, sendo o abastecimento efetuado de forma **parcelada**, conforme a necessidade, durante a vigência do contrato.

2.4. Embora haja estimativa de consumo, esta não representa obrigação de aquisição integral, tratando-se de previsão para fins de planejamento, podendo a Administração utilizar apenas a quantidade necessária para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas durante a vigência



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

contratual.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto da contratação deverá obedecer aos requisitos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	DESCONTO MÍNIMO OFERTADO (%)
1	GASOLINA COMUM	5.000	Litros	1%

3.2. A estimativa de preços é precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.

A solução proposta engloba a contratação de empresa para aquisição de gasolina comum, destinada ao abastecimento do único veículo oficial da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, para atendimento às necessidades institucionais, suprimindo as demandas correntes e possibilitando o adequado funcionamento das atividades administrativas, legislativas e de representação institucional.

O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Administração, com emissão de ordem de fornecimento, de forma parcelada, conforme a necessidade ao longo da vigência contratual, garantindo economicidade e eficiência na utilização do recurso público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento de combustível deverá atender às mesmas especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a qualidade adequada para o uso em veículo oficial da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

5.2. São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como as despesas com transporte e entrega do combustível.

5.3. Durante a execução do fornecimento, os combustíveis serão submetidos à inspeção pela Administração, observando-se os seguintes itens:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



- a) Qualidade do combustível fornecido;
- b) Cumprimento dos prazos de entrega;
- c) Conformidade com as especificações acordadas neste Termo de Referência

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

6.1. Não serão exigidas amostras para essa aquisição.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e critério de seleção do fornecedor se dará do tipo MAIOR DESCONTO, após retirada a média dos valores praticados no mercado.

8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

8.1. Não será exigida carta de solidariedade para essa aquisição.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Para a aquisição de combustível, entende-se que não se faz necessário criar critérios adicionais de sustentabilidade, além das especificações essenciais do produto, como tipo e qualidade do combustível, visto que critérios complementares poderiam comprometer a competitividade e a viabilidade da contratação.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado por:

13.1.1. Gestor do Contrato: Erivonaldo da Silva

13.1.2. Fiscal do contrato: Alex do Nascimento Vicente



14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O fornecimento de combustível deverá ter início **imediato**, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração.

14.2. Caso não seja possível efetuar a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos **03 (três) dias de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

14.3. O combustível fornecido poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, caso não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de **até 05 dias**, contados da notificação da Administração, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

14.4. O combustível deverá ser entregue no seguinte endereço, conforme a Ordem de Fornecimento:

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN – Rua Joaquim Araújo Pereira, nº 165, Timbaúba dos Batistas – RN, CEP 59320-000.

14.5. O prazo de garantia do combustível será aquele estabelecido pelo **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicável à qualidade do produto.

14.6. Caso a empresa contratada ofereça prazo de garantia superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o **prazo maior**.

14.7. O fornecimento será **recebido provisoriamente** pela Câmara Municipal no momento da entrega, mediante verificação da qualidade e conformidade com as especificações, e o **recebimento definitivo** será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** após a aceitação do produto pela Administração, mediante registro em termo detalhado.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O fornecimento de combustível deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento ou situação de força maior que inviabilize a entrega do combustível, o prazo será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante comunicação formal da empresa à Administração.

15.3. Todas as comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando aplicável.

15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, apresentando o plano de fiscalização, com informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, métodos de aferição da entrega do combustível e aplicação de sanções, quando necessário.

15.6. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por **fiscal(es) designado(s) pela Câmara Municipal**, que poderão ser substituídos quando necessário.

15.7. O fiscal acompanhará o fornecimento, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, a qualidade do combustível e a entrega dentro dos prazos estabelecidos, assegurando os melhores resultados para a Administração.

15.8. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, descrevendo as providências adotadas para regularização de falhas ou irregularidades observadas.

15.9. Identificada qualquer inconformidade, o fiscal notificará a empresa para correção, determinando prazo para regularização.

15.10. O fiscal informará ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para adoção de providências cabíveis.

15.11. Ocorrendo situações que possam inviabilizar o fornecimento dentro do prazo estabelecido, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato.

15.12. Ao término do contrato, o fiscal informará o gestor para providências relacionadas à renovação ou prorrogação contratual, quando cabível.

15.13. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa, o cumprimento de obrigações, o registro das entregas e qualquer formalização de ajustes contratuais necessários.

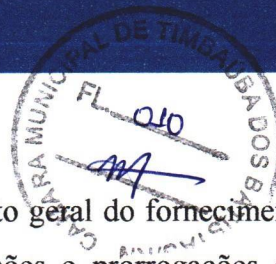
15.14. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal atuará para solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que ultrapassar sua competência.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



15.15. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento geral do fornecimento, mantendo registros formais de ordens de fornecimento, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios quando necessário.

15.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa para fins de pagamento e registrará problemas que possam afetar a execução ou liquidação da despesa.

15.17. O gestor acompanhará os registros feitos pelo fiscal, adotando medidas cabíveis quando ultrapassarem sua competência.

15.18. Em caso de descumprimento contratual, o gestor tomará providências para responsabilização da empresa e aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.19. Além do acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Verificar a conformidade do combustível com as especificações do Termo de Referência;
- b) Conferir quantidade e tipo de combustível entregue;
- c) Garantir acesso da empresa às dependências da Câmara quando necessário para entrega;
- d) Rejeitar combustível em desacordo com as especificações;
- e) Coletar amostras para análise, se necessário;
- f) Comunicar oficialmente à empresa sobre rejeição do produto;
- g) Certificar a Nota Fiscal somente após verificação da compatibilidade entre o combustível entregue e o solicitado;
- h) Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais;
- i) Suspender pagamento em caso de descumprimento;
- j) Transmitir ordens e instruções à empresa quanto ao fiel cumprimento do contrato;
- k) Assegurar acesso a todas as informações relacionadas ao fornecimento do combustível para fiscalização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Termo de Referência, a empresa contratada obriga-se a:

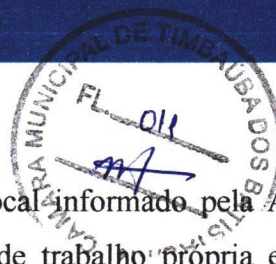
16.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como e-mail institucional, oficial, atualizado e operacional para recebimento de notificações, ordens de fornecimento e demais atos administrativos relacionados ao contrato.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



16.1.2. Efetuar a entrega do combustível no prazo e local informado pela Administração, mediante emissão da Ordem de Fornecimento, utilizando força de trabalho própria e às suas expensas para transporte, descarga e disponibilização do produto.

16.1.3. Garantir que o combustível fornecido esteja livre de defeitos e vícios, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando qualidade adequada para uso em veículo oficial, com bom rendimento e segurança de operação.

16.1.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e demais custos relacionados à disponibilização do combustível no local indicado pela Administração.

16.1.5. Substituir o combustível fornecido que, no ato da entrega, apresente defeitos, contaminação, irregularidades ou identificação ilegível, garantindo que todo produto entregue esteja em conformidade com as especificações exigidas.

16.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o combustível fornecido que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, exceto quando comprovadamente causados por uso indevido pelo órgão contratante. O tempo adicional despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos, custos ou despesas decorrentes de falhas na execução do fornecimento, bem como por ações judiciais de terceiros relacionadas ao fornecimento do combustível, nos termos da lei.

16.1.8. Agir em conformidade com as diretrizes da Administração, garantindo a correta execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações contratuais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Para o fornecimento de combustível, a Administração deverá:

17.1.1. Receber provisoriamente o combustível entregue;

17.1.2. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade do combustível recebido com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de recebimento definitivo;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, por meio de servidor designado como fiscal do fornecimento;

17.1.4. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo e verificação da conformidade do combustível;

17.1.5. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, se houver.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

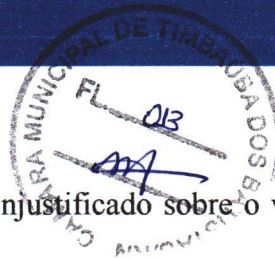
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



- i. Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - ii. Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
 - iii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - iv. Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
- **Multa:** Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

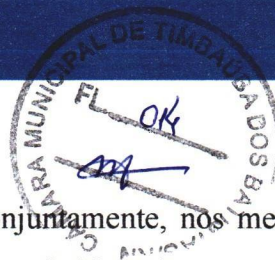
18.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal de contrato mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



19.6. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

19.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

19.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

19.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

19.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

19.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



19.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

19.24. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

19.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

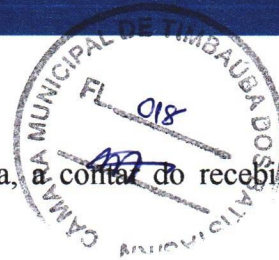
19.30. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



I. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II. 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.31. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

19.32. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.33. Para execução do pagamento, à empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Rua Joaquim Araújo Pereira 165, Timbaúba dos Batistas - RN, 59320-000, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

19.34. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

19.35. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa contratada.

19.36. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

19.37. A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa contratada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



- a) A empresa contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.
- d) Débito da empresa contratada para com a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.38. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes:

01.103001.01.031.2103001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de agosto de 2025.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Nivanildo Pereira Filho
Secretário Geral



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, por meio da Secretária Geral, manifesta a intenção de contratar pessoa jurídica por meio de contratação direta através de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a prestação do seguinte serviço:

Objeto: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Dessa forma, declara-se o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que serão submetidas a julgamento pelo critério de MAIOR DESCONTO.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação até 20/08/2025.

O documento com as condições para a contratação e o envio da documentação de habilitação poderão ser solicitados e enviados, respectivamente, através do endereço eletrônico licitacaotimbaubacamara@gmail.com, ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Joaquim Araújo Pereira 165, Timbaúba dos Batistas - RN, 59320-000, no horário das 13h às 17h.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de agosto de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

NIVANILDO PEREIRA FILHO

Secretário Geral

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, por meio da Secretaria Geral, manifesta a intenção de contratar pessoa jurídica por meio de contratação direta através de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a prestação do seguinte serviço:

Objeto: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Dessa forma, declara-se o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que serão submetidas a julgamento pelo critério de MAIOR DESCONTO.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação até 20/08/2025.

O documento com as condições para a contratação e o envio da documentação de habilitação poderão ser solicitados e enviados, respectivamente, através do endereço eletrônico licitacaotimbaubacamara@gmail.com, ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Joaquim Araújo Pereira 165, Timbaúba dos Batistas - RN, 59320-000, no horário das 13h às 17h.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de agosto de 2025.

NIVANILDO PEREIRA FILHO

Secretário Geral

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA

Código Identificador: 26863064

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 18/08/2025. EDIÇÃO 2219. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN.

A empresa Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09, com sede à Rod Br 427, km 1, Bairro Jardim Satélite, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59300-000, vem por meio desta, apresentar Proposta de preços, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO MÉDIO DE REVENDA	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO	DESCONTO MININO OFERTADO (%)
1	GASOLINA COMUM	5.000	Litros	5,79	R\$ 28.950,00	1%

Valor Total da proposta R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais).

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

ALYSSON SMITH Assinado de forma
DA NOBREGA digital por ALYSSON
MAIA:05757137 SMITH DA NOBREGA
000109 MAIA:05757137000109
Dados: 2025.08.18
09:03:25 -03'00'

Caicó, 18 de Agosto de 2025.

Assinatura do Proponente
(Alysson Smith da Nobrega Maia)

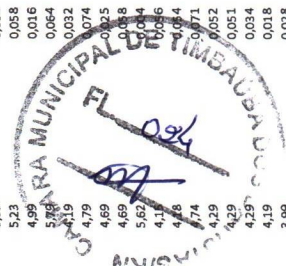
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO "ÓLEO DIESEL" SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
03/08/2025	09/08/2025	PARA	ABATETUBA	ETANOL HIDRATADO	1	R\$/l	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	3,83	0,132	3,67	3,99	0,034
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	ETANOL HIDRATADO	1	R\$/l	5,34	0,000	5,34	5,34	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARA	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	5,06	0,150	4,99	5,29	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	AMERICANA	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	3,84	0,277	3,29	4,09	0,072
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	ANANÍDEUA	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	4,59	0,352	4,29	5,09	0,077
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	4,05	0,132	3,89	4,29	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	5	R\$/l	5,12	0,137	4,98	5,29	0,027
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	4,60	0,085	4,29	4,64	0,018
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	4,28	0,051	4,19	4,39	0,012
03/08/2025	09/08/2025	SERGIPE	ARACAU	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,94	0,042	4,90	4,99	0,008
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	R\$/l	3,61	0,118	3,36	3,79	0,033
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	4,66	0,299	4,19	4,99	0,064
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	12	R\$/l	4,98	0,004	4,98	4,99	0,001
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	ARAPONGAS	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	4,26	0,044	4,19	4,29	0,010
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAQUARA	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	3,82	0,283	3,27	4,19	0,074
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAS	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	3,98	0,319	3,69	4,79	0,080
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,65	0,177	4,39	4,89	0,038
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	ARAUICARIA	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,54	0,079	4,54	4,59	0,017
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	4,38	0,161	4,22	4,79	0,037
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	ETANOL HIDRATADO	1	R\$/l	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ASSIS	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	3,96	0,374	3,54	4,49	0,094
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ATIBAIA	ETANOL HIDRATADO	14	R\$/l	4,39	0,425	3,84	4,99	0,097
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	AVARE	ETANOL HIDRATADO	1	R\$/l	4,19	0,000	4,19	4,19	0,000
03/08/2025	09/08/2025	BALSAS	BARRA DO CORDA	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	5,29	0,247	4,89	5,79	0,047
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	BARRA MANSA	ETANOL HIDRATADO	2	R\$/l	5,07	0,177	4,95	5,20	0,035
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	4,64	0,150	4,48	4,89	0,032
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	BARRETOS	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,36	0,107	4,25	4,59	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BARUERI	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	3,90	0,227	3,63	4,29	0,058
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BAURURI	ETANOL HIDRATADO	14	R\$/l	4,36	0,963	3,69	5,99	0,220
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BAURURI	ETANOL HIDRATADO	17	R\$/l	3,73	0,199	3,36	3,99	0,053
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	BAYEUX	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,50	0,020	4,48	4,54	0,005
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,00	0,038	3,99	4,09	0,009
03/08/2025	09/08/2025	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	4,75	0,281	4,35	4,99	0,059
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,38	0,209	3,99	4,59	0,048
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	38	R\$/l	4,24	0,244	3,82	4,89	0,057
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	ETANOL HIDRATADO	4	R\$/l	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BETIM	ETANOL HIDRATADO	14	R\$/l	4,21	0,103	4,09	4,39	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	3,70	0,137	3,59	3,99	0,037
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,49	0,235	4,22	4,79	0,052
03/08/2025	09/08/2025	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	9	R\$/l	5,15	0,017	5,15	5,20	0,003
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BOTUCATU	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	4,14	0,227	3,59	4,29	0,055
03/08/2025	09/08/2025	PARA	BRAGANCA	ETANOL HIDRATADO	1	R\$/l	4,50	0,000	4,50	4,50	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	10	R\$/l	3,98	0,141	3,79	4,35	0,035
03/08/2025	09/08/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	21	R\$/l	4,62	0,135	4,24	4,85	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,72	0,140	4,49	4,99	0,030
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CABELO	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,63	0,161	4,47	4,89	0,035
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CABO SANTO AGOSTINHO	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,70	0,071	4,57	4,77	0,015
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,88	0,051	4,79	4,98	0,010
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,84	0,184	4,69	5,19	0,038
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CACAPAVA	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,04	0,324	3,64	4,89	0,080
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CACERES	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	3,95	0,025	3,95	4,02	0,006
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHEIRA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	1	R\$/l	4,55	0,000	4,55	4,55	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	CACAOAL	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	4,97	0,022	4,95	4,99	0,004
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	5,59	0,004	5,59	5,60	0,001
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMBE	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,07	0,083	3,99	4,19	0,020
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	15	R\$/l	4,43	0,055	4,36	4,49	0,012
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CAMPINAS	ETANOL HIDRATADO	25	R\$/l	3,95	0,283	3,59	4,87	0,072
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,77	0,148	3,55	3,99	0,039
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMPO LARGO	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,54	0,188	4,39	4,99	0,041



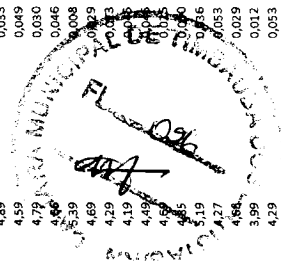
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3	RS/	4,62	0,321	4,39	4,99	0,070
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANÓAS	7	RS/	4,66	0,309	4,19	4,99	0,066
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	9	RS/	4,30	0,162	4,30	4,69	0,038
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CARIACICA	10	RS/	3,87	0,104	3,69	3,99	0,027
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	11	RS/	4,31	0,109	4,09	4,49	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASCATEL	15	RS/	4,77	0,171	4,59	4,99	0,036
03/08/2025	09/08/2025	PARA	CASTANHOL	3	RS/	3,99	0,000	3,99	3,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASTRO	6	RS/	4,82	0,058	4,79	4,89	0,012
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	CATALAO	10	RS/	4,73	0,141	4,58	4,89	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	10	RS/	4,13	0,070	4,09	4,29	0,017
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	2	RS/	3,71	0,162	3,47	3,99	0,044
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CHARECO	9	RS/	4,72	0,099	4,65	4,79	0,021
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	3	RS/	4,72	0,130	4,49	4,89	0,028
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	COLOMBO	10	RS/	4,60	0,133	4,45	4,69	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	7	RS/	4,78	0,049	4,69	4,89	0,010
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	6	RS/	5,20	0,350	4,69	5,59	0,067
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	19	RS/	4,48	0,065	4,37	4,59	0,015
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	8	RS/	4,16	0,057	4,07	4,29	0,014
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	1	RS/	4,42	0,114	4,29	4,59	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	COTIA	12	RS/	4,97	0,000	4,97	4,97	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	7	RS/	3,96	0,251	3,77	4,49	0,063
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	6	RS/	4,85	0,140	4,69	4,99	0,029
03/08/2025	09/08/2025	AGRE	CRUZEIRO DO SUL	2	RS/	4,07	0,137	3,94	4,28	0,034
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CUBATAO	8	RS/	5,95	0,000	5,95	5,95	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CUIABA	19	RS/	4,49	0,190	4,29	4,79	0,042
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CURITIBA	41	RS/	3,97	0,016	3,94	3,99	0,004
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CURVELO	8	RS/	4,76	0,052	4,53	4,79	0,011
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	DIADEMA	14	RS/	4,66	0,040	4,60	4,69	0,009
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	14	RS/	3,88	0,301	3,45	4,49	0,077
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	4	RS/	4,04	0,096	3,89	4,19	0,024
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	15	RS/	4,20	0,070	4,12	4,29	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	8	RS/	4,28	0,159	3,99	4,59	0,037
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ERECHIM	2	RS/	4,09	0,267	3,54	4,39	0,065
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	11	RS/	5,29	0,434	4,99	5,59	0,080
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	FLORIANOPOLIS	11	RS/	4,31	0,136	4,16	4,49	0,022
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	FORMOSA	47	RS/	4,79	0,159	4,54	4,99	0,033
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	FORTALEZA	14	RS/	4,68	0,047	4,59	4,79	0,010
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	FOZ DO IGUAU	4	RS/	5,25	0,172	4,79	5,59	0,033
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	FRANCA	19	RS/	3,96	0,097	3,84	4,19	0,025
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GABANHUNS	8	RS/	4,16	0,160	3,89	4,29	0,038
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	3	RS/	4,56	0,110	4,41	4,69	0,024
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	42	RS/	4,72	0,289	4,39	4,89	0,061
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	14	RS/	4,56	0,217	3,79	4,69	0,048
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	5	RS/	4,09	0,174	3,84	4,35	0,042
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	4	RS/	4,77	0,204	4,42	4,89	0,043
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	14	RS/	4,68	0,075	4,63	4,79	0,016
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	9	RS/	4,36	0,165	4,18	4,59	0,038
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	9	RS/	4,14	0,210	3,89	4,49	0,051
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	23	RS/	4,54	0,593	3,73	5,89	0,131
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	8	RS/	3,91	0,170	3,57	4,19	0,043
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	10	RS/	4,88	0,171	4,69	5,19	0,035
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	6	RS/	3,91	0,110	3,69	4,09	0,028
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	5	RS/	5,23	0,200	4,99	5,59	0,038
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	11	RS/	4,85	0,283	4,49	5,23	0,058
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	13	RS/	4,77	0,074	4,72	4,99	0,016
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	11	RS/	5,13	0,328	4,79	5,89	0,064
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	13	RS/	4,01	0,127	3,79	4,19	0,032
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	13	RS/	4,30	0,318	3,99	4,79	0,074
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	8	RS/	4,50	0,112	4,39	4,69	0,025
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	9	RS/	4,21	0,244	3,89	4,69	0,038
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	6	RS/	5,59	0,020	5,55	5,62	0,004
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	10	RS/	3,77	0,212	3,54	4,19	0,036
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	11	RS/	4,05	0,288	3,49	4,69	0,034
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	8	RS/	4,00	0,209	3,79	4,29	0,052
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	10	RS/	3,92	0,200	3,69	4,29	0,051
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	8	RS/	4,02	0,134	3,98	4,29	0,034
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	14	RS/	3,82	0,106	3,59	3,99	0,018
03/08/2025	09/08/2025	GOIANA	GOIANA	8	RS/	3,59	0,166	3,44	3,77	0,046



03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JAU	ETANOL HIDRATADO	10	RS/	3,89	0,111	3,74	3,99	0,029
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JEQUIE	ETANOL HIDRATADO	12	RS/	4,85	0,063	4,80	4,99	0,013
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	4,48	0,051	4,45	4,67	0,011
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	4,24	0,060	4,14	4,39	0,014
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	3,74	0,216	3,59	3,99	0,058
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JUAZEIRO	ETANOL HIDRATADO	1	RS/	5,05	0,000	5,05	5,05	0,000
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	5,22	0,233	4,89	5,45	0,045
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	4,69	0,161	4,24	4,89	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	3,95	0,169	3,69	4,29	0,043
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,72	0,236	4,50	4,97	0,050
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/	4,99	0,015	4,99	5,02	0,003
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LEME	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,11	0,187	3,89	4,39	0,046
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	ETANOL HIDRATADO	15	RS/	3,95	0,093	3,77	4,09	0,023
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	11	RS/	5,17	0,112	4,99	5,29	0,022
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,39	0,200	4,19	4,59	0,046
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LINS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	3,56	0,212	3,29	3,78	0,060
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	LONDRINA	ETANOL HIDRATADO	18	RS/	4,10	0,270	3,69	4,79	0,066
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LORENA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,10	0,183	3,93	4,39	0,044
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	LUZIANIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,33	0,189	3,99	4,53	0,044
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,95	0,083	4,85	5,09	0,017
03/08/2025	09/08/2025	AMAPA	MACAPA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/	5,37	0,149	5,28	5,59	0,028
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	MACAO	ETANOL HIDRATADO	17	RS/	5,13	0,037	5,06	5,19	0,007
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	32	RS/	5,49	0,026	5,47	5,59	0,005
03/08/2025	09/08/2025	PARA	MARABA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,83	0,186	4,50	4,99	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,34	0,217	4,09	4,59	0,050
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MARIUA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/	3,86	0,081	3,79	3,99	0,021
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	MARINGA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/	4,28	0,047	4,23	4,39	0,011
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MATAJO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,21	0,188	3,79	4,39	0,045
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MAUA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/	3,85	0,237	3,58	4,09	0,061
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	MINERIOS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,38	0,130	4,19	4,49	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	4,07	0,193	3,89	4,49	0,047
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	ETANOL HIDRATADO	1	RS/	4,25	0,200	4,25	4,25	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,08	0,200	3,87	4,39	0,049
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/	4,22	0,108	4,08	4,39	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	5,31	0,082	5,09	5,39	0,015
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,60	0,029	4,57	4,64	0,006
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	17	RS/	4,86	0,186	4,69	5,39	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	4,25	0,114	4,09	4,39	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/	4,47	0,367	3,99	4,95	0,082
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAU	ETANOL HIDRATADO	14	RS/	4,26	0,268	3,99	4,90	0,063
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,43	0,089	4,39	4,59	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,00	0,210	3,86	4,39	0,052
03/08/2025	09/08/2025	OSASCO	OSASCO	ETANOL HIDRATADO	19	RS/	3,98	0,484	3,67	5,89	0,122
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	OURINHOS	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,65	0,306	4,39	4,99	0,066
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OURINHOS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	3,95	0,359	3,37	4,39	0,091
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/	4,78	0,167	4,67	5,29	0,035
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PARANAGUA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,62	0,209	4,38	4,89	0,045
03/08/2025	09/08/2025	PARA	PARALIAPEBAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,79	0,067	4,69	4,89	0,014
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	PARNAIBA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,74	0,134	4,48	4,89	0,028
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,77	0,060	4,71	4,89	0,013
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,87	0,098	4,69	4,99	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PAULINIA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	3,90	0,078	3,79	3,99	0,020
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,96	0,101	4,81	5,09	0,020
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,80	0,135	4,59	4,89	0,028
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	5,23	0,017	5,22	5,25	0,003
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	5,11	0,049	5,07	5,19	0,010
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	PICOS	ETANOL HIDRATADO	4	RS/	5,01	0,207	4,80	5,20	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	PINHEIRO	ETANOL HIDRATADO	2	RS/	4,92	0,467	4,59	5,45	0,095
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	3,95	0,216	3,65	4,69	0,065
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PIRASSUNINGA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	3,82	0,172	3,64	4,04	0,045
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	POA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,02	0,207	3,79	4,44	0,052
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	POCOES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,75	0,153	4,58	4,89	0,032
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PONTA GROSSA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,60	0,457	4,57	4,68	0,009
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,28	0,158	4,17	4,99	0,037
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	26	RS/	4,82	0,405	4,25	5,79	0,084
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	4,84	0,249	4,69	5,49	0,052
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRATA VELHO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	4,19	0,301	3,65	4,59	0,072
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	3,76	0,108	3,54	3,99	0,019
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	QUIXADA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	5,06	0,236	4,79	5,49	0,047



03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO	27	RS/L	4,60	0,175	4,33	4,97	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,57	0,261	4,09	4,95	0,057
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,92	0,220	3,69	4,39	0,056
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	ETANOL HIDRATADO	25	RS/L	3,96	0,090	3,74	4,19	0,023
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	5,24	0,144	4,98	5,39	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	3,86	0,176	3,58	4,09	0,045
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	68	RS/L	4,37	0,281	3,89	5,19	0,064
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	5,15	0,117	5,09	5,39	0,023
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	RIO VERDE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	4,04	0,051	3,99	4,11	0,013
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	16	RS/L	3,94	0,180	3,69	4,39	0,041
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	5,23	0,358	4,99	5,79	0,068
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	18	RS/L	4,69	0,074	4,62	4,89	0,016
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	5,10	0,716	4,69	5,93	0,140
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,79	0,200	4,59	4,99	0,042
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	5,55	0,361	5,09	5,79	0,065
03/08/2025	09/08/2025	PARA	SANTAREM	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,72	0,219	4,49	4,90	0,046
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	ETANOL HIDRATADO	19	RS/L	4,02	0,273	3,29	4,39	0,068
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	5,01	0,202	4,79	5,28	0,040
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTOS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/L	4,22	0,412	3,57	4,79	0,097
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	ETANOL HIDRATADO	18	RS/L	4,00	0,206	3,74	4,47	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,02	0,418	3,29	4,69	0,104
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/L	3,90	0,213	3,54	4,19	0,055
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	ETANOL HIDRATADO	16	RS/L	4,45	0,346	4,09	5,49	0,078
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,95	0,209	3,64	4,39	0,053
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,25	0,107	4,17	4,49	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	4,64	0,416	4,56	4,79	0,021
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	ETANOL HIDRATADO	6	RS/L	4,70	0,224	4,49	4,99	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	ETANOL HIDRATADO	19	RS/L	3,55	0,157	3,39	3,99	0,044
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	3,90	0,317	3,63	4,99	0,081
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	ETANOL HIDRATADO	19	RS/L	4,68	0,173	4,45	4,89	0,037
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,65	0,289	4,49	4,99	0,062
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/L	4,69	0,127	4,45	4,99	0,027
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,56	0,493	4,09	4,99	0,091
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	210	RS/L	3,99	0,171	3,19	5,99	0,123
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,75	0,167	3,75	4,29	0,042
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,53	0,219	4,35	4,79	0,048
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,44	0,070	4,36	4,49	0,016
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,62	0,220	4,37	4,89	0,050
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/L	4,43	0,153	4,27	4,69	0,035
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	5,26	0,698	4,79	6,49	0,133
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SERRINHA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,53	0,437	4,17	4,88	0,038
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,97	0,025	3,92	3,99	0,006
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	ETANOL HIDRATADO	11	RS/L	4,15	0,108	4,29	4,29	0,026
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	SINOP	ETANOL HIDRATADO	11	RS/L	4,04	0,271	3,63	4,49	0,067
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	SOBRAL	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	5,29	0,191	4,99	5,49	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SOROCABA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	4,00	0,316	3,69	4,89	0,079
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUMARE	ETANOL HIDRATADO	14	RS/L	3,95	0,227	3,54	4,29	0,057
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUZANO	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	3,85	0,198	3,59	4,18	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,02	0,700	3,49	5,69	0,174
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TATUI	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,31	0,407	3,64	4,69	0,094
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TAUBATE	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	3,85	0,211	3,67	4,39	0,055
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	27	RS/L	4,53	0,150	4,34	4,89	0,033
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	TOLEDO	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	4,20	0,208	3,89	4,59	0,049
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	ETANOL HIDRATADO	2	RS/L	4,69	0,141	4,59	4,79	0,030
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	4,38	0,200	4,15	4,69	0,046
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	5,37	0,045	5,29	5,39	0,008
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/L	4,62	0,132	4,39	4,69	0,029
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	3,95	0,289	3,79	4,29	0,023
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	ETANOL HIDRATADO	21	RS/L	3,83	0,172	3,47	4,19	0,019
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UNUARIA	ETANOL HIDRATADO	13	RS/L	4,17	0,188	4,01	4,49	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/L	4,48	0,114	4,39	4,69	0,015
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/L	4,85	0,000	4,85	4,85	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	4,96	0,178	4,77	5,19	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VALINHOS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	3,96	0,211	3,96	4,27	0,053
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/L	4,51	0,133	4,29	4,89	0,029
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	17	RS/L	3,96	0,046	3,79	3,99	0,012
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/L	3,93	0,209	3,54	4,29	0,053
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/L	5,08	0,565	4,59	5,89	0,111
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/L	4,94	0,234	4,69	5,15	0,047
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/L	4,48	0,200	4,29	4,99	0,045



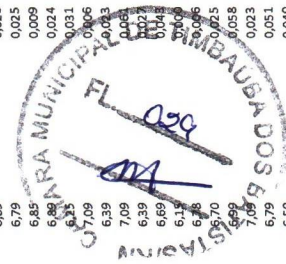
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	VILHENA	2	RS/	5,74	0,346	5,50	5,99	0,060
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	VINHEDO	8	RS/	3,90	0,269	3,51	4,29	0,069
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	10	RS/	4,15	0,303	4,15	4,99	0,068
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	12	RS/	4,83	0,028	4,80	4,89	0,006
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	9	RS/	4,80	0,112	4,68	4,99	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	VOTUPORANGA	9	RS/	3,78	0,167	3,59	4,09	0,044
03/08/2025	09/08/2025	PARA	ABATETUBA	3	RS/	6,65	0,295	6,33	6,91	0,044
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	ACAILANDIA	1	RS/	6,74	0,000	6,74	6,74	0,000
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6	RS/	5,75	0,150	5,57	5,99	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	3	RS/	6,71	0,296	6,40	6,99	0,044
03/08/2025	09/08/2025	PARA	ALTAMIRA	6	RS/	6,73	0,160	6,49	6,92	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	AMERICANA	10	RS/	6,19	0,261	5,57	6,39	0,042
03/08/2025	09/08/2025	PARA	ANANINDEUA	10	RS/	6,01	0,199	5,79	6,48	0,033
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	ANAPOLIS	10	RS/	6,16	0,106	5,99	6,29	0,017
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	8	RS/	6,86	0,114	6,69	6,99	0,017
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	9	RS/	6,42	0,191	6,29	6,84	0,030
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	APUCARANA	8	RS/	6,44	0,161	6,22	6,79	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SERGIPE	ARACAJU	13	RS/	6,77	0,134	6,62	7,01	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARACATUBA	9	RS/	6,15	0,360	5,59	6,59	0,058
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	9	RS/	6,27	0,194	5,87	6,49	0,031
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	7	RS/	6,33	0,169	6,10	6,49	0,027
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	ARAPONGAS	9	RS/	6,46	0,109	6,29	6,59	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAQUARA	6	RS/	6,07	0,331	5,59	6,39	0,055
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAS	7	RS/	6,20	0,253	5,97	6,79	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	9	RS/	6,42	0,149	6,19	6,64	0,023
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	ARAUICARIA	4	RS/	6,56	0,206	6,29	6,79	0,031
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	8	RS/	6,34	0,251	5,99	6,69	0,040
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	6	RS/	7,07	0,120	6,98	7,30	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ASSIS	4	RS/	6,59	0,200	6,59	6,99	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ATIBAIA	10	RS/	6,87	0,380	5,84	6,99	0,058
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	AVARE	1	RS/	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	BALSAS	4	RS/	6,81	0,263	6,59	7,09	0,039
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	BARRA DO CORA	5	RS/	6,28	0,176	6,18	6,59	0,028
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	9	RS/	6,16	0,258	5,88	6,59	0,042
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	BARREIRAS	9	RS/	6,50	0,060	6,39	6,59	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BARRETOS	6	RS/	8,18	0,437	5,89	6,99	0,068
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BARUERI	13	RS/	8,15	1,356	5,89	9,39	0,166
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BAURU	4	RS/	5,97	0,208	5,69	6,19	0,035
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	BAVELUX	4	RS/	6,06	0,156	5,88	6,19	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BEBEDOURO	5	RS/	6,28	0,086	6,15	6,39	0,014
03/08/2025	09/08/2025	PARA	BELEM	12	RS/	6,68	0,270	6,39	7,29	0,040
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BELOFORD ROXO	7	RS/	6,03	0,190	5,69	6,29	0,032
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	35	RS/	6,48	0,189	6,15	6,99	0,029
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	9	RS/	6,48	0,111	6,28	6,59	0,017
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BETIM	6	RS/	6,11	0,184	5,89	6,34	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BIRIGUI	7	RS/	6,39	0,326	5,79	6,79	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	8	RS/	6,51	0,266	6,14	6,84	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RORAIMA	BOA VISTA	15	RS/	7,05	0,028	6,99	7,10	0,004
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BOTUCATU	9	RS/	5,49	0,317	5,49	6,50	0,051
03/08/2025	09/08/2025	PARA	BRAGANCA	6	RS/	6,26	0,182	6,05	6,49	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	8	RS/	6,28	0,195	5,99	6,49	0,031
03/08/2025	09/08/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	45	RS/	6,54	0,066	6,39	6,83	0,010
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	10	RS/	6,58	0,127	6,29	6,69	0,019
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CABEDLO	5	RS/	6,14	0,109	5,99	6,28	0,018
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	4	RS/	6,35	0,242	6,17	6,71	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	8	RS/	6,68	0,177	6,40	6,89	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	8	RS/	6,44	0,172	6,29	6,79	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CACAPAVA	8	RS/	6,05	0,395	5,54	6,59	0,045
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CACERES	5	RS/	6,26	0,074	6,18	6,34	0,012
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHEIRA DO SUL	8	RS/	6,10	0,049	6,05	6,18	0,008
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	CACAOAL	8	RS/	6,58	0,178	6,42	6,89	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	5	RS/	6,85	0,088	6,79	6,99	0,019
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMBE	3	RS/	6,45	0,153	6,29	6,69	0,014
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	13	RS/	5,97	0,145	5,79	6,14	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CAMPINAS	22	RS/	6,22	0,297	5,65	6,97	0,048
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	19	RS/	6,01	0,190	5,69	6,29	0,032
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMPO LARGO	7	RS/	6,58	0,116	6,39	6,79	0,018
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	4	RS/	6,54	0,176	6,39	6,79	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAAS	15	RS/	5,94	0,339	5,62	6,79	0,057
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CARAGUATATUBA	9	RS/	6,33	0,247	5,98	6,79	0,039



03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CARARICUBA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	5,15	0,226	5,59	6,39	0,037
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACA	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,00	0,184	5,79	6,29	0,031
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CARIARU	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,08	0,318	5,47	6,49	0,052
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASCANEL	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,17	0,076	6,09	6,24	0,012
03/08/2025	09/08/2025	PARA	CASANHAL	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,21	0,110	6,04	6,34	0,018
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASTRO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,90	0,100	6,79	7,09	0,014
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	CATALAO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,21	0,130	6,09	6,39	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CATANOLVA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,10	0,172	5,77	6,29	0,028
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	6,47	0,000	6,47	6,47	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/l	6,42	0,141	6,21	6,69	0,022
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,59	0,111	6,45	6,79	0,017
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	COLOMBO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,96	0,189	6,73	7,29	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,16	0,161	6,29	6,73	0,025
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	6,36	0,177	6,24	6,49	0,028
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,39	0,165	6,19	6,59	0,026
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,53	0,106	6,39	6,69	0,016
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,99	0,026	6,97	7,03	0,004
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	COTIA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,18	0,395	5,74	6,79	0,064
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,29	0,132	5,97	6,59	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,13	0,137	5,94	6,29	0,022
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	8,18	0,090	8,07	8,29	0,011
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,77	0,194	6,39	6,99	0,029
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CUITABA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,36	0,178	6,17	6,67	0,028
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	28	RS/l	6,93	0,172	6,53	7,19	0,025
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,50	0,081	6,37	6,59	0,013
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,27	0,314	5,69	6,79	0,050
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/l	5,81	0,177	5,69	5,94	0,030
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,54	0,203	6,24	6,99	0,031
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/l	6,07	0,213	5,73	6,38	0,035
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,52	0,364	5,98	6,94	0,056
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ERECHIM	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,36	0,136	6,10	6,59	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	FEIRA DE SANTANA	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/l	6,02	0,297	5,67	6,87	0,049
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,75	0,118	6,57	6,89	0,018
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	FORMOSA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,59	0,127	6,39	6,89	0,019
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	43	RS/l	6,57	0,149	6,33	6,87	0,023
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	FOZ DO IGUAU	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,16	0,210	5,94	6,48	0,034
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	FRANCA	GASOLINA ADITIVADA	18	RS/l	6,60	0,196	6,34	6,89	0,030
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,11	0,123	5,92	6,29	0,020
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	5,69	0,000	5,69	5,69	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA	36	RS/l	6,56	0,174	6,09	6,87	0,027
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	GOIABA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,16	0,350	5,79	6,94	0,057
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,45	0,153	5,97	6,45	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,45	0,123	6,27	6,59	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,40	0,307	5,97	6,69	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARUJA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,13	0,243	5,84	6,56	0,040
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GASOLINA ADITIVADA	21	RS/l	7,03	1,003	6,49	9,29	0,143
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	GURUPI	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	6,30	0,353	5,69	6,89	0,056
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,89	0,000	6,89	6,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	IGUATU	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,17	0,216	5,85	6,59	0,035
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ILHUI	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,48	0,022	6,45	6,52	0,003
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ILHEUS	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,28	0,155	6,04	6,49	0,025
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,55	0,097	6,43	6,75	0,015
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	INDAIAL	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,57	0,442	6,29	7,29	0,067
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORA	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/l	6,28	0,159	5,89	6,59	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAI	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/l	6,00	0,246	5,99	6,54	0,041
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/l	6,32	0,108	6,17	6,49	0,024
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	ITAPPOCA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,43	0,216	6,19	6,69	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,76	0,027	6,74	6,82	0,004
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITATIBA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	5,94	0,350	5,54	6,19	0,059
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITU	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,03	0,300	5,39	6,39	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITU	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,16	0,212	5,89	6,39	0,024
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITU	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,35	0,339	5,99	6,79	0,062
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITU	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/l	6,23	0,209	5,89	6,47	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITUIUTABA	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/l	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,32	0,180	6,15	6,59	0,028
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JACAREI	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/l	6,01	0,150	5,69	6,19	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JALES	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/l	6,05	0,058	5,99	6,09	0,010
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JEUQUE	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,28	0,094	6,16	6,39	0,015
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/l	6,67	0,135	6,55	6,88	0,070
03/08/2025	09/08/2025				13	RS/l	6,12	0,083	5,98	6,24	0,014



03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/1	6,39	0,123	6,19	6,59	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/1	6,42	0,029	6,39	6,44	0,004
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/1	6,89	0,000	6,89	6,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/1	6,68	0,133	6,45	6,90	0,020
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/1	6,61	0,192	6,09	6,79	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/1	6,19	0,329	5,59	6,75	0,053
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,38	0,253	5,99	6,69	0,040
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,19	0,134	5,94	6,39	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LEME	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,38	0,208	6,07	6,59	0,033
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/1	6,28	0,202	6,09	6,59	0,032
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	LINHARES	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/1	6,39	0,035	6,35	6,49	0,006
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	LONDRINA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,45	0,080	6,39	6,59	0,012
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	LORENA	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/1	6,34	0,320	5,69	6,89	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LUZIANIA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,24	0,245	5,94	6,49	0,039
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	MACAE	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	6,37	0,126	6,26	6,53	0,020
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,62	0,119	6,45	6,79	0,018
03/08/2025	09/08/2025	AMAPA	MACAO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,32	0,156	6,14	6,56	0,025
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	MAUEI	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/1	6,53	0,150	6,34	6,79	0,023
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	32	RS/1	7,04	0,071	6,99	7,19	0,010
03/08/2025	09/08/2025	PARA	MARABA	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/1	6,33	0,107	6,19	6,49	0,017
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	6,04	0,436	5,69	6,59	0,072
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MARILIA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/1	6,23	0,097	6,07	6,39	0,016
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	MARINGA	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/1	6,43	0,135	6,23	6,59	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MATAO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,39	0,176	6,21	6,59	0,028
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MAUA	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/1	6,20	0,347	5,54	6,69	0,056
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	MINEIROS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,39	0,065	6,27	6,48	0,010
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MONTE DAS CRUZES	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/1	6,33	0,154	6,17	6,59	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/1	6,38	0,252	6,09	6,68	0,039
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/1	6,18	0,058	6,07	6,29	0,009
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/1	6,27	0,131	6,06	6,48	0,021
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,63	0,137	6,47	6,69	0,021
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	17	RS/1	5,89	0,224	5,85	6,29	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/1	5,88	0,208	5,59	6,29	0,035
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,59	0,463	5,79	7,08	0,070
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAU	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/1	6,08	0,234	5,59	6,45	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/1	6,33	0,195	6,29	6,59	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,47	0,303	6,29	6,99	0,047
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OSASCO	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/1	6,23	0,392	5,89	7,49	0,063
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	GASOLINA ADITIVADA	9	RS/1	6,19	0,192	5,85	6,39	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OURINHOS	GASOLINA ADITIVADA	2	RS/1	6,68	0,014	6,67	6,69	0,002
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/1	6,75	0,213	6,57	7,29	0,032
03/08/2025	09/08/2025	PARA	PARAGOMINAS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,63	0,285	6,25	6,99	0,043
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PARANAGUA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,80	0,260	6,38	6,99	0,038
03/08/2025	09/08/2025	PARA	PARAJAPEBAS	GASOLINA ADITIVADA	11	RS/1	6,53	0,232	6,10	6,87	0,036
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	PARINTINS	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	8,40	0,041	8,39	8,49	0,005
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	PARNAIBA	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,16	0,284	5,86	6,58	0,046
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	5,87	0,088	5,78	5,99	0,015
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	GASOLINA ADITIVADA	13	RS/1	6,50	0,128	6,19	6,69	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PAULINIA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,08	0,231	5,69	6,29	0,038
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,33	0,163	6,19	6,69	0,016
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/1	6,57	0,166	6,12	6,79	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GASOLINA ADITIVADA	3	RS/1	6,78	0,058	6,75	6,85	0,009
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/1	6,61	0,159	6,47	6,89	0,024
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	PICOS	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,05	0,187	5,76	6,35	0,031
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	7,06	0,039	7,01	7,09	0,006
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	PINHEIRO	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,17	0,139	6,05	6,39	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/1	6,35	0,391	5,84	7,09	0,061
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,23	0,167	5,99	6,39	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	POA	GASOLINA ADITIVADA	6	RS/1	6,43	0,276	5,99	6,69	0,041
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	POCOES	GASOLINA ADITIVADA	1	RS/1	6,15	0,000	6,15	6,15	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PONTA GROSSA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,71	0,041	6,69	6,89	0,006
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,39	0,160	6,23	6,70	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA	35	RS/1	6,11	0,355	5,59	6,99	0,058
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA	12	RS/1	6,89	0,160	6,57	7,09	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRATA GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/1	6,58	0,339	5,84	6,79	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/1	6,36	0,256	5,97	6,59	0,040
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	QUIXADA	GASOLINA ADITIVADA	25	RS/1	6,05	0,339	5,89	6,66	0,056
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA	8	RS/1	6,10	0,282	5,67	6,87	0,046
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,11	0,196	5,79	6,39	0,032
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/1	6,41	0,236	5,99	6,59	0,037



03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	15	RS/l	5,19	0,170	5,89	6,49	0,027
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	RIO BRANCO	6	RS/l	7,53	0,065	7,46	7,64	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	9	RS/l	6,11	0,224	5,69	6,29	0,037
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	74	RS/l	6,29	0,398	5,49	6,29	0,063
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	5	RS/l	6,42	0,058	6,34	6,49	0,009
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	RIO VERDE	5	RS/l	6,17	0,050	6,11	6,24	0,008
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	10	RS/l	6,19	0,117	5,99	6,38	0,019
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	7	RS/l	6,84	0,071	6,74	6,94	0,010
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SALVADOR	27	RS/l	6,51	0,169	6,22	6,88	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	13	RS/l	6,58	0,136	6,38	6,79	0,021
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	14	RS/l	6,31	0,215	6,09	6,99	0,034
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	9	RS/l	6,83	0,142	6,49	6,96	0,021
03/08/2025	09/08/2025	PARA	SANTAREM	15	RS/l	7,15	0,090	7,29	7,29	0,013
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	17	RS/l	6,37	0,334	5,83	6,99	0,052
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	8	RS/l	6,39	0,153	6,19	6,59	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTOS	12	RS/l	6,45	0,322	5,79	6,98	0,050
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	18	RS/l	6,48	0,384	5,89	6,99	0,059
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO CAETANO DO SUL	8	RS/l	6,46	0,381	5,86	6,79	0,059
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	11	RS/l	6,03	0,337	5,49	6,39	0,056
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	14	RS/l	6,08	0,493	5,69	7,49	0,081
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	5	RS/l	6,12	0,130	5,89	6,19	0,021
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	8	RS/l	6,03	0,208	5,69	6,29	0,035
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	14	RS/l	6,67	0,096	6,54	6,79	0,014
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	8	RS/l	5,85	0,210	5,39	6,19	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	11	RS/l	6,35	0,142	6,19	6,66	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	18	RS/l	5,94	0,376	5,44	6,99	0,063
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	8	RS/l	6,76	0,180	6,53	7,09	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	9	RS/l	6,45	0,163	6,25	6,69	0,025
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO LUIS	18	RS/l	5,91	0,215	5,65	6,29	0,036
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	3	RS/l	6,75	0,058	6,69	6,79	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	186	RS/l	6,49	0,796	5,39	9,29	0,123
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	7	RS/l	6,24	0,415	5,69	6,79	0,067
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	8	RS/l	6,37	0,097	6,21	6,49	0,015
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	6	RS/l	6,42	0,188	6,23	6,59	0,029
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	7	RS/l	6,35	0,197	6,09	6,59	0,031
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	13	RS/l	6,14	0,097	5,99	6,29	0,016
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	2	RS/l	6,07	0,113	5,99	6,15	0,019
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SERRINHA	5	RS/l	6,04	0,132	5,98	6,28	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	5	RS/l	6,03	0,079	5,95	6,14	0,013
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	10	RS/l	6,01	0,166	5,74	6,19	0,028
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	SINOP	7	RS/l	6,55	0,242	6,15	6,89	0,037
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	SOBRAL	9	RS/l	6,61	0,103	6,44	6,69	0,016
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SOROCABA	13	RS/l	6,26	0,309	5,79	6,79	0,049
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUZANRE	8	RS/l	6,13	0,313	5,49	6,49	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUZANO	10	RS/l	6,04	0,392	5,49	6,79	0,065
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	7	RS/l	6,37	0,837	5,59	8,09	0,131
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TATUI	6	RS/l	6,41	0,424	5,59	6,69	0,066
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TAUBATE	13	RS/l	5,92	0,216	5,69	6,43	0,036
03/08/2025	09/08/2025	PIAUÍ	TERESINA	25	RS/l	6,07	0,163	5,74	6,39	0,027
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	TOLEDO	13	RS/l	6,27	0,309	5,79	6,89	0,049
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	4	RS/l	6,44	0,129	6,29	6,49	0,020
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	6	RS/l	6,54	0,152	6,29	6,69	0,023
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	5	RS/l	6,91	0,130	6,69	7,89	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	9	RS/l	6,30	0,082	6,12	6,39	0,013
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	2	RS/l	6,02	0,375	5,76	6,29	0,042
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	20	RS/l	6,01	0,234	5,54	6,37	0,039
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UNIMARANA	10	RS/l	6,26	0,260	6,04	6,59	0,042
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	5	RS/l	6,61	0,154	6,45	6,79	0,013
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	8	RS/l	6,37	0,132	6,19	6,64	0,021
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	RS/l	6,53	0,142	6,37	6,69	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VALINHOS	10	RS/l	6,28	0,245	5,87	6,69	0,039
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	6	RS/l	6,60	0,199	6,34	6,83	0,030
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	7	RS/l	6,26	0,155	6,17	6,59	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	6	RS/l	6,09	0,266	5,89	6,59	0,044
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	9	RS/l	6,23	0,233	5,96	6,79	0,037
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	7	RS/l	6,44	0,178	6,20	6,79	0,028
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	15	RS/l	6,22	0,147	5,99	6,59	0,024
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	VILHENA	10	RS/l	6,99	0,056	6,92	7,09	0,008
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VINHO	6	RS/l	6,20	0,256	5,79	6,39	0,041
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	12	RS/l	6,06	0,174	5,86	6,34	0,029



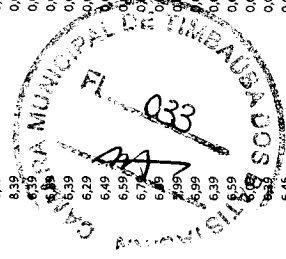
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	13	RS/l	6,62	0,073	6,51	6,75	0,011
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	10	RS/l	6,44	0,208	6,18	6,79	0,032
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	4	RS/l	6,63	1,052	5,87	8,19	0,159
03/08/2025	09/08/2025	PARA	VOTUPORANGA	1	RS/l	6,49	0,140	6,32	6,59	0,022
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	ABATETUBA	1	RS/l	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	3	RS/l	5,71	0,143	5,47	5,97	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	8	RS/l	6,53	0,160	6,37	6,69	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PARA	ALTAMIRA	10	RS/l	6,66	0,192	6,47	6,98	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	AMERICANA	14	RS/l	5,90	0,327	5,29	6,29	0,065
03/08/2025	09/08/2025	PARA	ANANINDEUA	10	RS/l	5,71	0,079	5,59	5,79	0,014
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	ANAPOLIS	17	RS/l	6,07	0,123	5,89	6,28	0,020
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	8	RS/l	6,69	0,054	6,61	6,79	0,008
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	19	RS/l	6,32	0,038	6,19	6,34	0,006
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	APUCARANA	9	RS/l	6,28	0,051	6,19	6,39	0,008
03/08/2025	09/08/2025	SERGIFE	ARACAU	17	RS/l	6,64	0,032	6,62	6,69	0,005
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARACATUBA	13	RS/l	5,85	0,310	5,32	6,29	0,063
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	11	RS/l	6,09	0,192	5,85	6,49	0,032
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	15	RS/l	6,04	0,126	5,98	6,29	0,021
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	ARAPONGAS	9	RS/l	6,26	0,044	6,19	6,29	0,007
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAQUARA	17	RS/l	5,77	0,260	5,28	6,09	0,045
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAS	11	RS/l	6,03	0,050	6,03	6,64	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	8	RS/l	6,29	0,288	5,79	6,59	0,046
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	ARAUCARIA	8	RS/l	6,43	0,082	6,29	6,49	0,013
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	10	RS/l	6,25	0,201	5,99	6,69	0,032
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	ARIQUEMES	6	RS/l	6,97	0,016	6,94	6,98	0,002
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ASSIS	10	RS/l	6,08	0,534	5,44	6,69	0,088
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ATIBAIA	14	RS/l	6,36	0,442	5,84	6,99	0,069
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	AVARE	1	RS/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	BALSAS	10	RS/l	6,63	0,128	6,54	6,99	0,019
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA DO GORDA	9	RS/l	6,17	0,180	5,79	6,49	0,029
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	BARRA MANSA	10	RS/l	6,09	0,155	5,88	6,29	0,025
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	BARREIRAS	7	RS/l	6,43	0,061	6,34	6,49	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BARRETOS	10	RS/l	6,09	0,383	5,69	6,79	0,063
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BARUERI	14	RS/l	7,58	1,530	5,69	8,99	0,202
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BAURURI	17	RS/l	5,80	0,230	5,21	5,99	0,040
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	BAVELUX	8	RS/l	5,91	0,053	5,88	5,99	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BEBEDOURO	8	RS/l	6,10	0,055	6,05	6,19	0,009
03/08/2025	09/08/2025	PARA	BELEM	19	RS/l	6,13	0,365	5,85	6,49	0,069
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	8	RS/l	5,87	0,125	5,59	5,99	0,021
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	41	RS/l	6,20	0,212	5,75	6,78	0,034
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	10	RS/l	6,28	0,011	6,26	6,29	0,002
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BETIM	14	RS/l	6,07	0,207	5,78	6,39	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BIRIGUI	10	RS/l	6,03	0,163	5,77	6,29	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	16	RS/l	6,43	0,150	6,14	6,69	0,023
03/08/2025	09/08/2025	RORAIMA	BOA VISTA	16	RS/l	6,95	0,000	6,95	6,95	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BOTUCATU	10	RS/l	6,11	0,243	5,49	6,25	0,040
03/08/2025	09/08/2025	PARA	Bragança	8	RS/l	6,16	0,116	6,05	6,33	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BRAGANCA PAULISTA	49	RS/l	5,98	0,191	5,74	6,29	0,032
03/08/2025	09/08/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	10	RS/l	6,44	0,142	5,89	6,59	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	7	RS/l	6,04	0,083	6,25	6,49	0,013
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CABEDELO	8	RS/l	6,15	0,191	5,89	6,55	0,015
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	8	RS/l	6,43	0,091	6,29	6,59	0,014
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	8	RS/l	6,35	0,111	6,29	6,59	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	8	RS/l	5,95	0,316	5,54	6,49	0,053
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CACAPAVA	8	RS/l	6,19	0,14	6,17	6,49	0,002
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CACERES	8	RS/l	5,86	0,032	5,79	6,49	0,005
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	8	RS/l	6,50	0,132	6,42	6,79	0,020
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	CAÇALDO	8	RS/l	6,77	0,035	6,69	6,79	0,005
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	8	RS/l	6,11	0,104	5,99	6,19	0,017
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CAMBE	16	RS/l	5,84	0,050	5,89	6,49	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CAMPINA GRANDE	25	RS/l	5,94	0,274	5,49	6,49	0,046
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPINAS	22	RS/l	5,77	0,128	5,56	6,49	0,022
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMPO GRANDE	8	RS/l	6,45	0,068	6,29	6,49	0,011
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GORTACAZES	4	RS/l	6,42	0,111	6,34	6,59	0,017
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANÓIAS	15	RS/l	5,84	0,226	5,62	6,49	0,039
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CARAGUATATUBA	9	RS/l	6,21	0,180	5,98	6,49	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CARAPICUBA	10	RS/l	5,88	0,137	5,69	6,09	0,023
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	12	RS/l	5,85	0,074	5,79	5,99	0,013
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CARIUARI	16	RS/l	5,94	0,321	5,47	6,39	0,054



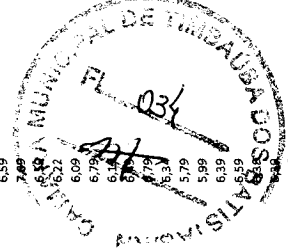
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASCAVEL	3	RS/L	5,95	0,058	5,89	5,99	0,010
03/08/2025	09/08/2025	PARA	CASTANHAL	9	RS/L	5,89	0,183	5,71	6,09	0,081
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASTRO	8	RS/L	6,78	0,135	6,59	6,99	0,020
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	CATALAO	10	RS/L	6,10	0,032	6,09	6,19	0,005
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CATANDUVA	10	RS/L	5,97	0,174	5,69	6,29	0,029
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	2	RS/L	6,18	0,297	6,18	6,39	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	13	RS/L	6,25	0,078	6,21	6,49	0,012
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	8	RS/L	6,49	0,082	6,44	6,69	0,013
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	COLOMBO	10	RS/L	6,76	0,063	6,69	6,89	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	7	RS/L	6,50	0,145	6,29	6,59	0,022
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	8	RS/L	6,12	0,078	6,07	6,29	0,013
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	19	RS/L	6,13	0,058	5,99	6,19	0,010
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CORNELIO PROPCPIO	8	RS/L	6,39	0,083	6,29	6,49	0,013
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	7	RS/L	6,86	0,060	6,81	6,97	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	COTIA	12	RS/L	5,91	0,262	5,91	6,39	0,044
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	13	RS/L	6,25	0,087	5,99	6,39	0,014
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	7	RS/L	5,99	0,148	5,89	6,29	0,025
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	5	RS/L	8,08	0,011	8,07	8,09	0,001
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CUBATAO	8	RS/L	6,51	0,146	6,29	6,68	0,022
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CUIABA	19	RS/L	6,16	0,051	5,99	6,19	0,008
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CURITIBA	48	RS/L	6,75	0,077	6,43	6,79	0,011
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	7	RS/L	6,36	0,041	6,30	6,40	0,006
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	DIADEMA	14	RS/L	5,85	0,347	5,35	6,39	0,059
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	14	RS/L	5,86	0,108	5,59	5,99	0,018
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	15	RS/L	6,32	0,132	6,24	6,79	0,021
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	17	RS/L	5,86	0,137	5,67	6,19	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	8	RS/L	6,11	0,288	5,44	6,35	0,049
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ERECIM	11	RS/L	6,13	0,118	5,95	6,29	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	18	RS/L	5,88	0,151	5,67	6,08	0,026
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	FLORIANOPOLIS	16	RS/L	6,62	0,077	6,56	6,79	0,012
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	FORMOSA	10	RS/L	6,57	0,073	6,39	6,69	0,011
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	FORTALEZA	43	RS/L	6,41	0,092	6,33	6,59	0,014
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	FOZ DO IGUAU	13	RS/L	6,06	0,118	5,94	6,19	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	FRANCA	18	RS/L	6,40	0,140	5,99	6,49	0,022
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	10	RS/L	5,95	0,037	5,91	5,99	0,006
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	3	RS/L	6,22	0,462	5,69	6,49	0,074
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	GOIANIA	44	RS/L	6,32	0,090	5,99	6,59	0,014
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	14	RS/L	5,88	0,133	5,65	6,15	0,023
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	GUABIA	8	RS/L	5,98	0,011	5,97	5,99	0,002
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	GUARAPARI	8	RS/L	6,32	0,100	6,17	6,39	0,016
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARAPUAVA	14	RS/L	6,21	0,206	5,97	6,39	0,033
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	9	RS/L	5,88	0,322	5,09	6,17	0,055
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARUJA	10	RS/L	6,56	0,887	5,89	8,99	0,135
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	24	RS/L	5,99	0,203	5,67	6,29	0,084
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	GURUPI	9	RS/L	6,78	0,056	6,70	6,87	0,008
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	HORTOLANDIA	10	RS/L	5,95	0,151	5,69	6,29	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	IGUATU	10	RS/L	6,47	0,018	6,45	6,49	0,003
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ILHEUS	8	RS/L	6,11	0,093	5,94	6,24	0,015
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	11	RS/L	6,35	0,008	6,43	6,45	0,001
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	INDAIAL	13	RS/L	6,01	0,131	5,79	6,19	0,065
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORA	9	RS/L	5,86	0,177	5,59	6,14	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	14	RS/L	6,17	0,019	6,12	6,19	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITANHÉM	8	RS/L	6,08	0,257	5,59	6,49	0,003
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	ITAPOICA	8	RS/L	6,73	0,018	6,71	6,79	0,003
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAPORA	6	RS/L	5,80	0,210	5,54	5,99	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAPUQUETUBA	10	RS/L	5,90	0,247	5,39	6,19	0,042
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITATIBA	11	RS/L	6,10	0,405	5,79	7,24	0,066
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITAUNA	8	RS/L	6,11	0,188	5,89	6,29	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITU	10	RS/L	6,01	0,242	5,46	6,19	0,040
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITUUBA	10	RS/L	5,99	0,083	5,85	6,09	0,014
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	7	RS/L	6,31	0,162	6,15	6,59	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JACAREI	14	RS/L	5,71	0,130	5,39	5,89	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JALES	8	RS/L	5,74	0,151	5,57	5,89	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JAU	10	RS/L	5,99	0,114	5,86	6,19	0,019
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JECUJE	12	RS/L	6,57	0,012	6,55	6,59	0,002
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	19	RS/L	5,96	0,036	5,87	5,99	0,006
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	17	RS/L	6,23	0,056	6,07	6,29	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	5	RS/L	6,03	0,340	5,50	6,29	0,056
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JUAZEIRO	1	RS/L	6,61	0,000	6,61	6,61	0,000



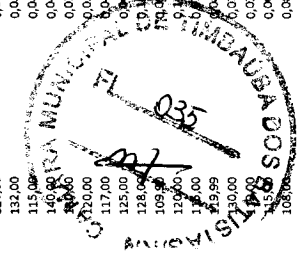
03/08/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	14	R\$/l	6,61	0,111	6,30	6,85	0,017
03/08/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	17	R\$/l	6,43	0,153	5,99	6,59	0,024
03/08/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	17	R\$/l	5,94	0,193	5,39	6,19	0,032
03/08/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	5	R\$/l	6,28	0,271	5,98	6,49	0,043
03/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	7	R\$/l	5,99	0,078	5,84	6,09	0,013
03/08/2025	SAO PAULO	LEME	8	R\$/l	6,09	0,192	5,89	6,39	0,032
03/08/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	15	R\$/l	6,05	0,169	5,79	6,29	0,028
03/08/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	13	R\$/l	6,38	0,038	6,34	6,49	0,006
03/08/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	10	R\$/l	6,40	0,044	6,37	6,49	0,007
03/08/2025	SAO PAULO	LINS	6	R\$/l	5,86	0,056	5,79	5,95	0,010
03/08/2025	PARANA	LONDRINA	18	R\$/l	6,10	0,255	5,69	6,59	0,042
03/08/2025	SAO PAULO	LORENA	8	R\$/l	6,03	0,133	5,84	6,19	0,032
03/08/2025	GOIAS	LUZANIA	7	R\$/l	6,33	0,189	5,99	6,53	0,030
03/08/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	9	R\$/l	6,46	0,061	6,39	6,59	0,009
03/08/2025	AMAPA	MACAPA	17	R\$/l	6,05	0,062	6,02	6,19	0,010
03/08/2025	ALAGOAS	MACAO	19	R\$/l	6,33	0,037	6,27	6,39	0,006
03/08/2025	AMAZONAS	MANAUS	39	R\$/l	6,99	0,000	6,99	6,99	0,000
03/08/2025	PARA	MARABA	15	R\$/l	6,10	0,124	5,93	6,32	0,020
03/08/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	8	R\$/l	5,92	0,262	5,69	6,39	0,044
03/08/2025	SAO PAULO	MARILIA	14	R\$/l	5,99	0,078	5,87	6,09	0,013
03/08/2025	PARANA	MARINGA	17	R\$/l	6,30	0,063	6,23	6,39	0,010
03/08/2025	SAO PAULO	MATAO	8	R\$/l	6,25	0,250	5,74	6,49	0,040
03/08/2025	SAO PAULO	MAUA	11	R\$/l	5,90	0,278	5,54	6,25	0,047
03/08/2025	GOIAS	MINERIOS	8	R\$/l	6,25	0,042	6,19	6,19	0,007
03/08/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	9	R\$/l	6,08	0,138	5,97	6,29	0,023
03/08/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	1	R\$/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
03/08/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	7	R\$/l	6,20	0,202	5,93	6,39	0,033
03/08/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	14	R\$/l	6,08	0,007	6,07	6,09	0,001
03/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	15	R\$/l	6,20	0,092	6,06	6,29	0,015
03/08/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	8	R\$/l	6,50	0,029	6,47	6,54	0,004
03/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	18	R\$/l	5,85	0,185	5,65	6,29	0,032
03/08/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	17	R\$/l	5,72	0,096	5,72	5,99	0,017
03/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	11	R\$/l	6,38	0,392	5,69	6,78	0,061
03/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA GUACU	14	R\$/l	5,91	0,183	5,59	6,35	0,031
03/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	12	R\$/l	6,23	0,093	5,95	6,29	0,015
03/08/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	6	R\$/l	6,25	0,274	6,03	6,69	0,044
03/08/2025	SAO PAULO	OSASCO	19	R\$/l	5,94	0,408	5,57	7,49	0,069
03/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	9	R\$/l	6,03	0,130	5,85	6,19	0,032
03/08/2025	SAO PAULO	OURINHOS	8	R\$/l	6,02	0,390	5,44	6,49	0,065
03/08/2025	TOCANTINS	PALMAS	14	R\$/l	6,60	0,082	6,57	6,89	0,012
03/08/2025	PARA	PARAGOMINAS	8	R\$/l	6,51	0,288	6,19	6,85	0,044
03/08/2025	PARANA	PARANAGUA	7	R\$/l	6,47	0,121	6,29	6,59	0,019
03/08/2025	PARA	PARALAPEBAS	14	R\$/l	6,29	0,149	6,04	6,04	0,024
03/08/2025	AMAZONAS	PARINTINS	7	R\$/l	8,39	0,000	8,39	8,39	0,000
03/08/2025	PIAU	PARNAIBA	12	R\$/l	6,02	0,218	6,02	6,39	0,036
03/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	7	R\$/l	5,79	0,041	5,78	5,89	0,007
03/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	13	R\$/l	6,24	0,113	5,99	6,39	0,018
03/08/2025	SAO PAULO	PALLUINA	9	R\$/l	5,94	0,168	5,89	6,29	0,028
03/08/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	8	R\$/l	6,20	0,120	6,12	6,49	0,019
03/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	17	R\$/l	6,37	0,147	6,06	6,59	0,023
03/08/2025	PERNAMBUCO	PETROPOLIS	3	R\$/l	6,76	0,023	6,75	6,79	0,003
03/08/2025	RIO DE JANEIRO	PICOS	14	R\$/l	6,53	0,066	6,47	6,89	0,010
03/08/2025	PIAU	PIMENTA BUENO	10	R\$/l	5,89	0,088	5,76	5,99	0,015
03/08/2025	RONDONIA	PINHEIRO	8	R\$/l	6,98	0,019	6,95	6,99	0,003
03/08/2025	MARANHAO	PIRACICABA	6	R\$/l	6,11	0,135	6,05	6,39	0,022
03/08/2025	SAO PAULO	PIRASSUNINGUA	16	R\$/l	6,06	0,293	5,44	6,59	0,048
03/08/2025	SAO PAULO	POA	7	R\$/l	5,87	0,171	5,64	5,89	0,029
03/08/2025	BAHIA	PONTA GROSSA	8	R\$/l	6,11	0,256	5,79	6,45	0,042
03/08/2025	PARANA	PONTA PORA	4	R\$/l	6,36	0,142	6,34	6,45	0,022
03/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	PORTO ALEGRE	6	R\$/l	6,39	0,029	6,34	6,39	0,005
03/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO VELHO	36	R\$/l	5,87	0,123	6,23	6,56	0,019
03/08/2025	RONDONIA	PRATA GRANDE	19	R\$/l	6,74	0,250	5,39	6,49	0,043
03/08/2025	SAO PAULO	PRATA GRANDE	13	R\$/l	6,17	0,047	6,57	6,79	0,007
03/08/2025	SAO PAULO	PRATA GRANDE	14	R\$/l	5,97	0,288	5,69	6,49	0,047
03/08/2025	CEARA	QUIXADA	8	R\$/l	5,91	0,217	5,37	6,29	0,036
03/08/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	28	R\$/l	5,85	0,236	5,64	6,46	0,040
03/08/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	8	R\$/l	5,99	0,245	5,59	6,57	0,041
03/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	8	R\$/l	5,99	0,193	5,69	6,29	0,032
03/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	25	R\$/l	6,09	0,199	5,69	6,59	0,033



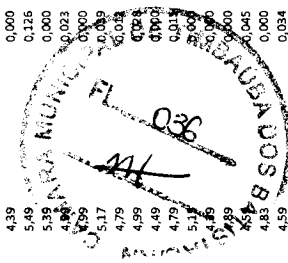
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	7	RS//	7,46	0,093	7,32	7,59	0,012
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	GASOLINA COMUM	13	RS//	5,91	0,152	5,69	6,09	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	83	RS//	5,97	0,317	5,49	7,79	0,053
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	GASOLINA COMUM	7	RS//	6,34	0,071	6,29	6,49	0,011
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	RIO VERDE	GASOLINA COMUM	14	RS//	6,04	0,053	5,99	6,11	0,009
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GASOLINA COMUM	16	RS//	6,01	0,183	5,69	6,49	0,030
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	GASOLINA COMUM	8	RS//	6,78	0,019	6,74	6,80	0,003
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM	26	RS//	6,31	0,120	6,12	6,69	0,019
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	GASOLINA COMUM	14	RS//	6,38	0,093	6,18	6,49	0,015
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GASOLINA COMUM	14	RS//	6,04	0,208	5,78	6,59	0,034
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	GASOLINA COMUM	9	RS//	6,65	0,072	6,69	6,69	0,011
03/08/2025	09/08/2025	PARA	SANTAREM	GASOLINA COMUM	15	RS//	7,06	0,038	7,02	7,15	0,005
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	GASOLINA COMUM	19	RS//	6,00	0,283	6,29	6,29	0,047
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	GASOLINA COMUM	8	RS//	6,26	0,071	6,19	6,39	0,011
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTOS	GASOLINA COMUM	15	RS//	6,11	0,387	6,58	6,58	0,063
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GASOLINA COMUM	19	RS//	5,94	0,255	5,27	6,47	0,043
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	GASOLINA COMUM	11	RS//	6,04	0,454	5,19	6,69	0,075
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	GASOLINA COMUM	15	RS//	5,92	0,220	5,49	6,19	0,037
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	GASOLINA COMUM	17	RS//	5,96	0,410	5,68	7,39	0,069
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	GASOLINA COMUM	9	RS//	5,94	0,198	5,55	6,29	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	GASOLINA COMUM	10	RS//	5,83	0,115	5,59	5,99	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	GASOLINA COMUM	14	RS//	6,57	0,118	6,54	6,59	0,003
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	GASOLINA COMUM	10	RS//	5,68	0,065	5,58	5,79	0,011
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	GASOLINA COMUM	19	RS//	5,89	0,180	5,59	6,19	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GASOLINA COMUM	19	RS//	5,82	0,353	5,34	6,99	0,081
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	GASOLINA COMUM	12	RS//	6,71	0,126	6,89	6,89	0,019
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GASOLINA COMUM	10	RS//	6,27	0,018	6,25	6,29	0,003
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	22	RS//	5,73	0,058	5,65	5,89	0,010
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	GASOLINA COMUM	7	RS//	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	210	RS//	6,09	0,737	5,09	8,99	0,121
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	GASOLINA COMUM	8	RS//	5,97	0,275	5,69	6,39	0,046
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPRANGA	GASOLINA COMUM	7	RS//	6,27	0,029	6,21	6,29	0,005
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	GASOLINA COMUM	7	RS//	6,24	0,074	6,09	6,29	0,012
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SACUAREMA	GASOLINA COMUM	7	RS//	6,27	0,156	6,06	6,48	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SERRA	GASOLINA COMUM	14	RS//	5,92	0,066	5,85	5,99	0,011
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SERRA TALHADA	GASOLINA COMUM	8	RS//	6,19	0,570	5,86	7,59	0,092
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SERRINHA	GASOLINA COMUM	9	RS//	5,96	0,068	6,01	6,18	0,011
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	SERTAOZINHO	GASOLINA COMUM	8	RS//	5,99	0,031	5,90	5,99	0,005
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	SETE LAGOAS	GASOLINA COMUM	14	RS//	5,88	0,105	5,74	5,99	0,018
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	SINOP	GASOLINA COMUM	12	RS//	6,32	0,322	5,84	6,71	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SORBAL	GASOLINA COMUM	9	RS//	6,39	0,040	6,34	6,49	0,006
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SOROCABA	GASOLINA COMUM	19	RS//	6,02	0,311	5,57	6,79	0,052
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUMARE	GASOLINA COMUM	14	RS//	5,91	0,300	5,29	6,29	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUZANO	GASOLINA COMUM	10	RS//	5,91	0,355	5,34	6,59	0,060
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	GASOLINA COMUM	8	RS//	5,99	0,722	5,47	7,49	0,120
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TATUI	GASOLINA COMUM	9	RS//	6,22	0,442	5,49	6,79	0,071
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TAUBATE	GASOLINA COMUM	15	RS//	5,69	0,226	5,39	6,22	0,040
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	TERESINA	GASOLINA COMUM	29	RS//	5,81	0,107	5,64	6,09	0,018
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	TOLEDO	GASOLINA COMUM	4	RS//	6,24	0,255	5,99	6,79	0,041
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	GASOLINA COMUM	10	RS//	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	GASOLINA COMUM	8	RS//	6,32	0,137	6,15	6,79	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	GASOLINA COMUM	5	RS//	6,77	0,045	6,69	6,69	0,007
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	GASOLINA COMUM	2	RS//	6,16	0,174	6,31	6,31	0,028
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	GASOLINA COMUM	21	RS//	5,77	0,021	5,76	5,79	0,004
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	GASOLINA COMUM	12	RS//	5,82	0,158	5,47	5,99	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	GASOLINA COMUM	7	RS//	6,15	0,157	6,03	6,39	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	GASOLINA COMUM	8	RS//	6,16	0,077	6,52	6,59	0,012
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VALINHOS	GASOLINA COMUM	10	RS//	6,12	0,055	6,26	6,26	0,009
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	GASOLINA COMUM	9	RS//	6,45	0,096	6,29	6,37	0,030
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	GASOLINA COMUM	17	RS//	6,16	0,046	5,99	6,53	0,015
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	GASOLINA COMUM	8	RS//	5,89	0,199	5,49	6,19	0,008
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	GASOLINA COMUM	10	RS//	5,97	0,050	5,89	6,09	0,008
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	GASOLINA COMUM	7	RS//	6,31	0,093	6,20	6,39	0,015
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	GASOLINA COMUM	16	RS//	5,92	0,071	5,79	5,99	0,012
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	VILHENA	GASOLINA COMUM	8	RS//	6,94	0,066	6,82	7,06	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VINHEDO	GASOLINA COMUM	8	RS//	5,91	0,296	5,46	6,39	0,050
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	12	RS//	5,91	0,065	5,86	5,99	0,011
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GASOLINA COMUM	15	RS//	6,54	0,026	6,51	6,59	0,004



03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	GASOLINA COMUM	10	RS/l	6,33	0,108	6,14	6,49	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	VOTUPORANGA	GASOLINA COMUM	9	RS/l	6,10	0,171	5,77	6,29	0,028
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	AMERICANA	GLP	7	RS/13kg	108,56	6,905	99,99	120,00	0,064
03/08/2025	09/08/2025	GOIÁS	ANAPOLIS	GLP	20	RS/13kg	109,90	2,845	100,00	115,00	0,076
03/08/2025	09/08/2025	GOIÁS	APARECIDA DE GOIANIA	GLP	23	RS/13kg	107,34	6,604	94,99	115,00	0,062
03/08/2025	09/08/2025	SERGIPE	ARACAUJ	GLP	15	RS/13kg	104,16	3,906	98,00	110,00	0,038
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARACATUBA	GLP	15	RS/13kg	97,32	2,527	95,00	105,00	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAQUARA	GLP	12	RS/13kg	116,58	6,082	110,00	128,00	0,052
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BAURU	GLP	11	RS/13kg	101,63	4,590	95,00	107,00	0,045
03/08/2025	09/08/2025	PARÁ	BELEM	GLP	25	RS/13kg	112,59	4,909	104,99	120,00	0,044
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	26	RS/13kg	105,88	13,894	89,99	142,00	0,131
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GLP	10	RS/13kg	123,78	6,423	114,90	130,00	0,052
03/08/2025	09/08/2025	RORAIMA	BOA VISTA	GLP	23	RS/13kg	138,34	7,395	130,00	146,00	0,053
03/08/2025	09/08/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	36	RS/13kg	103,26	5,394	92,99	112,00	0,052
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	CAMPINA GRANDE	GLP	5	RS/13kg	101,00	8,216	90,00	110,00	0,081
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CAMPINAS	GLP	9	RS/13kg	103,10	5,208	98,00	115,00	0,051
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP	32	RS/13kg	109,27	8,003	95,00	125,00	0,073
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GLP	9	RS/13kg	97,21	3,111	99,99	120,00	0,032
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAAS	GLP	15	RS/13kg	108,12	5,600	99,90	120,00	0,052
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CARIARU	GLP	7	RS/13kg	88,28	4,643	80,00	95,00	0,053
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GLP	12	RS/13kg	110,91	7,811	99,99	126,00	0,070
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GLP	5	RS/13kg	114,00	7,416	105,00	125,00	0,065
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CUIABA	GLP	27	RS/13kg	117,06	9,601	95,79	140,00	0,082
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	CURITIBA	GLP	40	RS/13kg	100,62	4,815	91,90	115,00	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	DIADEMA	GLP	8	RS/13kg	113,36	8,655	103,99	127,00	0,076
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	GLP	14	RS/13kg	116,49	9,412	105,00	138,00	0,081
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GLP	12	RS/13kg	89,99	4,938	84,99	100,00	0,055
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GLP	5	RS/13kg	103,99	4,183	100,00	110,00	0,040
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	7	RS/13kg	122,71	9,827	110,00	135,00	0,080
03/08/2025	09/08/2025	CERNA	FORTALEZA	GLP	1	RS/13kg	99,99	0,000	99,99	99,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	FOZ DO IGUAÇU	GLP	15	RS/13kg	115,86	2,642	110,00	120,00	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	FRANCA	GLP	11	RS/13kg	106,90	2,345	104,99	110,00	0,022
03/08/2025	09/08/2025	GOIÁS	GOIANIA	GLP	18	RS/13kg	108,72	8,595	89,99	130,00	0,079
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	GUARULHOS	GLP	10	RS/13kg	120,40	6,004	110,00	125,00	0,050
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	GUARULHOS	GLP	13	RS/13kg	101,60	7,667	93,00	115,00	0,075
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	GLP	11	RS/13kg	115,45	7,689	108,99	120,00	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	GLP	13	RS/13kg	117,22	7,380	105,00	129,00	0,063
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	JACAREI	GLP	9	RS/13kg	101,96	6,338	94,00	109,90	0,062
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	JOAO PESSOA	GLP	24	RS/13kg	104,33	5,919	84,99	115,00	0,057
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GLP	9	RS/13kg	123,11	6,071	110,00	133,00	0,049
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GLP	15	RS/13kg	92,26	5,176	85,00	104,00	0,056
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	JUNDIAI	GLP	9	RS/13kg	112,99	6,858	105,00	125,00	0,081
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	LIMEIRA	GLP	9	RS/13kg	100,54	1,665	99,99	104,99	0,017
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	LONDRIINA	GLP	15	RS/13kg	106,26	6,964	93,00	120,00	0,066
03/08/2025	09/08/2025	AMAPA	MACAPA	GLP	14	RS/13kg	121,07	6,911	115,00	132,00	0,057
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	MACAEO	GLP	26	RS/13kg	101,84	8,238	84,99	115,00	0,081
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	MANAUS	GLP	66	RS/13kg	124,20	5,597	118,00	140,00	0,045
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	MARILIA	GLP	8	RS/13kg	124,50	3,251	120,00	140,00	0,026
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	MARINGA	GLP	11	RS/13kg	103,16	6,030	99,99	120,00	0,058
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES	GLP	5	RS/13kg	111,77	5,201	104,90	117,00	0,047
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	GLP	23	RS/13kg	111,51	6,903	99,00	125,00	0,062
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP	15	RS/13kg	104,20	10,798	90,00	128,00	0,104
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	GLP	7	RS/13kg	94,98	9,319	85,00	109,90	0,088
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	GLP	15	RS/13kg	102,66	14,501	84,99	120,00	0,141
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GLP	10	RS/13kg	106,20	3,882	100,00	118,00	0,037
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	OSASCO	GLP	12	RS/13kg	104,82	9,154	92,99	120,00	0,087
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	PALMAS	GLP	13	RS/13kg	125,00	4,041	120,00	130,00	0,032
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	GLP	15	RS/13kg	111,52	2,681	106,90	120,00	0,024
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GLP	1	RS/13kg	115,00	0,000	115,00	115,00	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GLP	7	RS/13kg	96,85	8,293	87,00	108,00	0,084
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	PIRACICABA	GLP	11	RS/13kg	106,35	6,745	99,99	115,00	0,063
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	25	RS/13kg	115,31	8,617	100,00	129,90	0,075
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	24	RS/13kg	118,72	5,585	107,00	130,00	0,047
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	GLP	12	RS/13kg	108,81	9,782	94,90	118,00	0,090
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP	14	RS/13kg	91,42	4,671	84,99	100,00	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	RIBEIRAO PRETO	GLP	9	RS/13kg	111,99	8,350	100,00	122,99	0,075
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	RIO BRANCO	GLP	26	RS/13kg	121,61	6,628	107,00	135,00	0,054
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP	25	RS/13kg	96,95	4,692	89,90	105,00	0,048
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	GLP	8	RS/13kg	128,74	5,825	120,00	140,00	0,045
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SALVADOR	GLP	22	RS/13kg	119,49	7,373	105,00	135,00	0,062



03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	GLP	12	RS/13kg	112,22	4,108	105,00	119,90	0,037
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SANTO ANDRÉ	GLP	10	RS/13kg	109,79	7,102	99,99	122,00	0,065
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SANTOS	GLP	10	RS/13kg	125,48	5,535	115,00	134,90	0,044
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GLP	5	RS/13kg	124,79	11,852	109,99	137,00	0,093
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SÃO CARLOS	GLP	14	RS/13kg	127,35	4,703	120,00	139,00	0,037
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SÃO GONÇALO	GLP	15	RS/13kg	99,06	2,685	94,00	105,00	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	SÃO JOSE	GLP	10	RS/13kg	119,07	9,767	104,90	135,00	0,082
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SÃO JOSE DO RIO PRETO	GLP	22	RS/13kg	116,59	6,247	105,00	130,00	0,054
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SÃO JOSE DOS CAMPOS	GLP	14	RS/13kg	100,91	11,016	81,99	120,00	0,109
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SÃO LUIS	GLP	28	RS/13kg	119,81	2,881	110,00	130,00	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SÃO PAULO	GLP	36	RS/13kg	111,26	7,951	94,99	125,00	0,071
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SERRA	GLP	14	RS/13kg	93,78	5,915	82,99	105,00	0,083
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	SOROCABA	GLP	15	RS/13kg	114,92	7,464	104,99	129,00	0,065
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	TAUBATE	GLP	10	RS/13kg	90,29	5,521	83,99	100,00	0,061
03/08/2025	09/08/2025	PIAUÍ	TERESINA	GLP	25	RS/13kg	104,63	4,508	100,00	115,00	0,043
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	GLP	2	RS/13kg	91,00	1,414	90,00	92,00	0,016
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	GLP	16	RS/13kg	103,30	12,454	85,00	125,00	0,121
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	GLP	20	RS/13kg	109,89	10,122	94,99	125,00	0,092
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	GLP	13	RS/13kg	99,76	3,632	95,00	110,00	0,036
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP	7	RS/13kg	103,57	15,197	90,00	130,00	0,147
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	GNV	1	RS/m³	5,73	0,000	5,73	5,73	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SERGIPE	ARACAUJ	GNV	3	RS/m³	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARACATUBA	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	GNV	1	RS/m³	4,64	0,000	4,64	4,64	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ARARAQUARA	GNV	1	RS/m³	4,98	0,000	4,98	4,98	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ARARAQUARA	GNV	2	RS/m³	6,23	0,064	6,19	6,28	0,010
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	GNV	4	RS/m³	5,36	0,096	5,29	5,49	0,018
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	BARUERI	GNV	2	RS/m³	5,19	0,283	4,99	5,39	0,054
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	BAVELUX	GNV	3	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	BELOFORD ROXO	GNV	6	RS/m³	4,57	0,214	4,19	4,79	0,047
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV	5	RS/m³	5,16	0,230	4,85	5,39	0,045
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONÇALVES	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	GNV	3	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CABEDELO	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GNV	2	RS/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CABO FRIO	GNV	6	RS/m³	5,12	0,083	4,99	5,19	0,016
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CACAPAVA	GNV	1	RS/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	GNV	2	RS/m³	5,31	0,000	5,31	5,31	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CAMPINAS	GNV	1	RS/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPO GRANDE	GNV	2	RS/m³	4,64	0,071	4,69	4,69	0,015
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAMPOS DOS GOTTACAZES	GNV	2	RS/m³	5,44	0,071	5,39	5,49	0,013
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	CANAAS	GNV	1	RS/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CARIACICA	GNV	4	RS/m³	4,28	0,005	4,28	4,29	0,001
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	CARUARU	GNV	1	RS/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	COLOMBO	GNV	2	RS/m³	5,04	0,636	4,59	5,49	0,126
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	GNV	1	RS/m³	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GNV	3	RS/m³	4,92	0,115	4,79	4,99	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GNV	3	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	CRUZEIRO	GNV	2	RS/m³	5,03	0,198	4,89	5,17	0,039
03/08/2025	09/08/2025	PARANÁ	CURITIBA	GNV	4	RS/m³	4,74	0,058	4,69	4,79	0,013
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	GNV	14	RS/m³	4,63	0,131	4,47	4,99	0,028
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	GNV	2	RS/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GNV	2	RS/m³	4,74	0,071	4,69	4,69	0,013
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	FORTALEZA	GNV	6	RS/m³	5,15	0,000	5,15	5,15	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	GNV	1	RS/m³	4,39	0,000	4,39	4,39	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	GUARATINGUETA	GNV	1	RS/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	GUARULHOS	GNV	4	RS/m³	4,49	0,200	4,19	4,89	0,045
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ILHEUS	GNV	1	RS/m³	4,83	0,000	4,83	4,83	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	GNV	8	RS/m³	4,39	0,151	4,19	4,59	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	ITAJAÍ	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	GNV	1	RS/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ITATIBA	GNV	1	RS/m³	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	ITU	GNV	1	RS/m³	4,59	0,000	4,59	4,59	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	JACAREÍ	GNV	1	RS/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV	2	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GNV	4	RS/m³	4,91	0,248	4,59	5,19	0,051
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	GNV	2	RS/m³	4,54	0,354	4,29	4,79	0,078
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	JUNDIAÍ	GNV	2	RS/m³	4,74	0,071	4,69	4,74	0,015
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	GNV	2	RS/m³	5,23	0,085	5,17	5,29	0,016



03/08/2025	09/08/2025	ESPÍRITO SANTO	GNV	1	RS/m²	4,49	0,000	4,49	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	GNV	4	RS/m²	4,98	0,006	4,98	0,001	0,001
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	GNV	4	RS/m²	4,64	0,100	4,59	0,022	0,022
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	GNV	2	RS/m²	4,99	0,000	4,99	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MANAUS	GNV	1	RS/m²	5,79	0,000	5,79	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MARICA	GNV	1	RS/m²	4,99	0,000	4,99	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MAUA	GNV	1	RS/m²	4,99	0,000	4,99	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	GNV	1	RS/m²	4,99	0,000	4,99	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	Mogi das Cruzes	GNV	2	RS/m²	5,08	0,000	5,09	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	3	RS/m²	5,11	0,139	4,95	0,027	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	GNV	7	RS/m²	4,19	0,129	3,99	0,031	0,031
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	GNV	8	RS/m²	4,57	0,177	4,29	0,039	0,039
03/08/2025	09/08/2025	NOVA IGUAÇU	GNV	2	RS/m²	5,08	0,148	4,98	0,029	0,029
03/08/2025	09/08/2025	PARANAMIRIM	GNV	3	RS/m²	4,91	0,127	4,77	0,026	0,026
03/08/2025	09/08/2025	PETROPOLIS	GNV	6	RS/m²	4,87	0,117	4,69	0,024	0,024
03/08/2025	09/08/2025	PORTO ALEGRE	GNV	9	RS/m²	4,38	0,003	4,38	0,001	0,001
03/08/2025	09/08/2025	RECIFE	GNV	5	RS/m²	4,66	0,167	4,49	0,036	0,036
03/08/2025	09/08/2025	RESENDE	GNV	1	RS/m²	4,98	0,000	4,98	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIBEIRÃO PRETO	GNV	52	RS/m²	4,37	0,181	3,99	0,041	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	GNV	2	RS/m²	4,79	0,283	4,59	0,059	0,059
03/08/2025	09/08/2025	RIO LARGO	GNV	8	RS/m²	4,11	0,149	3,99	0,036	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SALVADOR	GNV	3	RS/m²	4,85	0,231	4,59	0,048	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SANTO ANDRÉ	GNV	1	RS/m²	4,69	0,000	4,69	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GNV	1	RS/m²	4,92	0,000	4,92	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO CARLOS	GNV	11	RS/m²	4,16	0,104	4,09	0,025	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SÃO GONÇALO	GNV	7	RS/m²	4,51	0,160	4,19	0,035	0,035
03/08/2025	09/08/2025	SÃO JOÃO DE MERITI	GNV	5	RS/m²	4,69	0,000	4,69	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO JOSE	GNV	2	RS/m²	4,58	0,156	4,47	0,034	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SÃO JOSE DOS CAMPOS	GNV	2	RS/m²	4,79	0,283	4,59	0,059	0,059
03/08/2025	09/08/2025	SÃO JOSE DOS PINHAIS	GNV	1	RS/m²	4,79	0,000	4,79	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SÃO LEOPOLDO	GNV	22	RS/m²	4,54	0,319	3,99	0,070	0,070
03/08/2025	09/08/2025	SÃO PAULO	GNV	1	RS/m²	4,79	0,000	4,79	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAPUCAIA DO SUL	GNV	4	RS/m²	6,13	0,097	5,99	0,016	0,016
03/08/2025	09/08/2025	SQUAREMIA	GNV	2	RS/m²	4,24	0,071	4,29	0,017	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SERRA	GNV	2	RS/m²	4,99	0,106	5,07	0,021	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SETE LAGOAS	GNV	1	RS/m²	4,69	0,000	4,69	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	GNV	1	RS/m²	4,89	0,000	4,89	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SUZANO	GNV	2	RS/m²	5,99	0,000	5,99	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	TAUBATE	GNV	6	RS/m²	4,97	0,000	4,97	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	TRES RIOS	GNV	1	RS/m²	4,29	0,000	4,29	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	TUBARAO	GNV	1	RS/m²	4,05	0,000	4,05	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	VALINHOS	GNV	2	RS/m²	4,29	0,000	4,29	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	VAREZA GRANDE	GNV	2	RS/m²	4,29	0,000	4,29	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	VILA VELHA	GNV	1	RS/m²	4,29	0,000	4,29	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	GNV	1	RS/m²	5,79	0,000	5,79	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	VITORIA	GNV	5	RS/m²	5,22	0,133	4,99	0,023	0,023
03/08/2025	09/08/2025	VITORIA DA CONQUISTA	GNV	2	RS/l	6,29	0,141	6,19	0,022	0,022
03/08/2025	09/08/2025	VOLTA REDONDA	GNV	6	RS/l	6,08	0,324	5,79	0,053	0,053
03/08/2025	09/08/2025	ABARETUBA	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,29	0,283	6,09	0,045	0,045
03/08/2025	09/08/2025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	OLEO DIESEL	9	RS/l	6,50	0,270	6,25	0,042	0,042
03/08/2025	09/08/2025	ALLEGRETE	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,03	0,222	5,84	0,037	0,037
03/08/2025	09/08/2025	ALTAMIRA	OLEO DIESEL	10	RS/l	5,75	0,259	5,39	0,045	0,045
03/08/2025	09/08/2025	AMERICANA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,86	0,192	6,73	0,028	0,028
03/08/2025	09/08/2025	ANAPOLIS	OLEO DIESEL	12	RS/l	5,83	0,430	5,44	0,074	0,074
03/08/2025	09/08/2025	ANGRA DOS REIS	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,98	0,165	5,79	0,028	0,028
03/08/2025	09/08/2025	APARECIDA DE GOIANIA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,81	0,165	5,66	0,028	0,028
03/08/2025	09/08/2025	APUCARANA	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,96	0,206	5,64	0,035	0,035
03/08/2025	09/08/2025	ARACATUBA	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,09	0,000	6,09	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	ARAGUAINA	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,92	0,196	5,71	0,033	0,033
03/08/2025	09/08/2025	ARAPIRACA	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,92	0,183	5,75	0,031	0,031
03/08/2025	09/08/2025	ARAPONGAS	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,78	0,253	5,54	0,044	0,044
03/08/2025	09/08/2025	ARARAUA	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,39	0,173	6,29	0,027	0,027
03/08/2025	09/08/2025	ARARAS	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,76	0,050	5,79	0,009	0,009
03/08/2025	09/08/2025	ARAUCARIA	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,85	0,080	5,69	0,014	0,014
03/08/2025	09/08/2025	ARAXA	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,30	0,058	6,23	0,009	0,009
03/08/2025	09/08/2025	ARIQUEMES	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,55	0,000	6,55	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	ASSIS	OLEO DIESEL	9	RS/l	6,00	0,337	5,54	0,056	0,056
03/08/2025	09/08/2025	ATIBAIA	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,63	0,000	6,63	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	AVARE	OLEO DIESEL	10	RS/l	6,20	0,318	5,75	0,051	0,051
03/08/2025	09/08/2025	BALSAS	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,81	0,247	5,63	0,042	0,042
03/08/2025	09/08/2025	BARRA DO CORDE	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,21	0,226	5,99	0,036	0,036
03/08/2025	09/08/2025	BARRA MANSA	OLEO DIESEL	8	RS/l	6,24	0,220	5,89	0,035	0,035
03/08/2025	09/08/2025	BARREIRAS	OLEO DIESEL							



03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BARRETOS	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,26	0,742	5,74	6,79	0,119
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BARLIERI	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,98	0,669	5,57	6,97	0,112
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BAURER	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,56	0,371	5,52	5,99	0,067
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	BAURER	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,71	0,099	5,64	6,19	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BAYEUX	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,11	0,072	6,05	6,19	0,012
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BEDEDOURO	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,93	0,064	5,89	5,98	0,011
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BELOFORD ROXO	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,75	0,178	5,55	5,95	0,031
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,15	0,191	5,89	6,42	0,031
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,69	0,071	5,59	5,79	0,012
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	BETIM	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,13	0,358	5,77	6,49	0,058
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BIRIGUI	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,51	0,000	6,51	6,51	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,84	0,034	6,80	6,94	0,005
03/08/2025	09/08/2025	ROAUMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL	12	RS/l	6,15	0,029	6,14	6,19	0,005
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,01	0,625	5,49	7,24	0,104
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	BRASILIA	OLEO DIESEL	20	RS/l	6,08	0,141	5,81	6,28	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,16	0,099	6,09	6,23	0,016
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CABEDELO	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,92	0,299	5,57	6,29	0,051
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CABELO FRO	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,65	0,292	6,48	6,99	0,044
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,23	0,080	6,35	6,35	0,013
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,98	0,549	5,59	6,79	0,092
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CACERES	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,02	0,135	5,96	6,23	0,022
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,06	0,303	5,89	6,42	0,050
03/08/2025	09/08/2025	RONONIA	CACCAI	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,38	0,231	6,10	6,79	0,036
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,90	0,047	6,85	6,99	0,007
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CAMBE	OLEO DIESEL	11	RS/l	5,91	0,274	5,64	6,39	0,046
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,65	0,215	5,54	6,29	0,038
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	OLEO DIESEL	12	RS/l	6,32	0,714	5,79	7,99	0,113
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,00	0,393	5,65	7,15	0,065
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMPO LARGO	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,79	0,089	5,89	5,89	0,015
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAAS	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,19	0,141	6,09	6,29	0,023
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CARAGUATATUBA	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,80	0,112	5,69	6,29	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CARAPICUBA	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,22	0,250	5,89	6,59	0,040
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CARIACICA	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,74	0,071	5,79	5,99	0,012
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASCATEL	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,84	0,090	5,74	5,74	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASTANHAI	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,99	0,078	5,94	6,05	0,013
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	CATALAO	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,10	0,291	5,89	6,59	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CATANOUVA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,94	0,105	5,79	6,09	0,018
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	OLEO DIESEL	1	RS/l	5,98	0,247	5,87	6,23	0,041
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CONCOMBIA	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,97	0,130	5,79	6,09	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,75	0,055	5,89	5,84	0,022
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,47	0,284	6,09	6,69	0,044
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,74	0,064	5,69	5,89	0,011
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CORNELIO PROPCPIO	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,63	0,081	5,52	5,94	0,014
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	COTIA	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,12	0,149	5,94	6,24	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CRUIZIMA	OLEO DIESEL	9	RS/l	5,78	0,118	5,64	6,09	0,020
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	CRUIZEIRO DO SUL	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,83	0,174	5,82	6,05	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CUBATAO	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,64	0,071	6,59	6,99	0,011
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CUABA	OLEO DIESEL	5	RS/l	8,17	0,010	8,17	8,17	0,001
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL	9	RS/l	6,84	0,233	6,62	7,24	0,034
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,02	0,163	5,85	6,09	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	DIADAMA	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,75	0,144	5,49	5,89	0,025
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,82	0,079	5,67	6,05	0,025
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,26	0,113	5,49	5,89	0,124
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,12	0,175	5,79	6,09	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,99	0,351	5,59	6,59	0,029
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECIM	OLEO DIESEL	9	RS/l	6,29	0,055	6,24	6,59	0,009
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,16	0,171	5,89	6,45	0,028
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL	1	RS/l	5,87	0,139	5,64	5,99	0,024
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	FORMOSA	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,14	0,000	6,14	6,14	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	FOZ DO IGUAU	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,27	0,057	6,19	6,32	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GOANIA	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,05	0,152	5,89	6,35	0,035
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	GOVERNADOR VALADARES	OLEO DIESEL	14	RS/l	5,82	0,216	5,77	6,29	0,036
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	GUABA	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,87	0,055	5,79	5,94	0,009
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL		OLEO DIESEL	5	RS/l	6,03	0,167	5,89	6,29	0,028



03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,19	0,000	6,19	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	GUARAPIAUA	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,78	0,205	5,99	0,036	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,86	0,554	5,44	0,094	0,094
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARUJA	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,20	0,502	5,70	0,081	0,081
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,88	0,240	5,57	0,029	0,029
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	GURUPI	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,30	0,326	6,09	0,052	0,052
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,73	0,209	5,59	0,037	0,037
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	IGUATU	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,94	0,212	5,79	0,036	0,036
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	ITU	OLEO DIESEL	8	RS/l	6,17	0,243	5,85	0,039	0,039
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ILHEUS	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,75	0,000	6,75	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,28	0,366	5,95	0,058	0,058
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	INDAIATUBA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,84	0,300	5,59	0,051	0,051
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,81	0,199	5,69	0,034	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,12	0,138	5,94	0,023	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,22	0,058	6,19	0,009	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAPOIS	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,95	0,076	5,89	0,013	0,013
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITACUAQUECETUBA	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,95	0,262	5,49	0,044	0,044
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITATIBA	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,11	0,540	5,59	0,088	0,088
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAUANA	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,89	0,000	5,89	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITU	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,84	0,238	5,49	0,041	0,041
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITUUTUBA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,84	0,120	5,69	0,021	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,25	0,366	5,99	0,059	0,059
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JACAREI	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,82	0,157	5,68	0,027	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JALES	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,95	0,031	5,89	0,005	0,005
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JAU	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,98	0,189	5,79	0,032	0,032
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JEQUIE	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,18	0,192	5,90	0,031	0,031
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,51	0,035	5,49	0,006	0,006
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,06	0,197	5,84	0,032	0,032
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,96	0,327	5,54	0,055	0,055
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,89	0,173	5,79	0,029	0,029
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,91	0,080	5,85	0,014	0,014
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,00	0,156	5,79	0,026	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,16	0,432	5,69	0,070	0,070
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,93	0,142	5,73	0,024	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LEME	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,88	0,445	5,57	0,076	0,076
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LINEIRA	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,85	0,208	5,54	0,035	0,035
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,49	0,173	6,39	0,027	0,027
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,89	0,100	5,79	0,017	0,017
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LINS	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,79	0,035	5,77	0,006	0,006
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	LONDINA	OLEO DIESEL	8	RS/l	6,01	0,198	5,69	0,033	0,033
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LORENA	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,56	0,035	5,54	0,006	0,006
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	LUZIANIA	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,19	0,115	6,09	0,019	0,019
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,84	0,100	6,84	0,015	0,015
03/08/2025	09/08/2025	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,36	0,101	6,22	0,016	0,016
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,02	0,467	5,69	0,078	0,078
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	15	RS/l	6,52	0,072	6,49	0,011	0,011
03/08/2025	09/08/2025	PARA	MARABÁ	OLEO DIESEL	8	RS/l	6,10	0,174	5,78	0,028	0,028
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,82	0,115	5,69	0,020	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MARILIA	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,93	0,315	5,52	0,053	0,053
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,09	0,000	6,09	0,000	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MATAO	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,04	0,452	5,65	0,075	0,075
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MAUA	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,02	0,384	5,58	0,064	0,064
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	MINEIROS	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,90	0,106	5,76	0,018	0,018
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,02	0,229	5,79	0,038	0,038
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,93	0,078	5,88	0,013	0,013
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MONTE CLAROS	OLEO DIESEL	12	RS/l	5,88	0,122	5,70	0,021	0,021
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,83	0,152	5,69	0,026	0,026
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,81	0,054	5,77	0,009	0,009
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,21	0,184	6,09	0,030	0,030
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,86	0,066	5,79	0,011	0,011
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,10	0,226	5,79	0,037	0,037
03/08/2025	09/08/2025	NOVA IGUAÇU	NOVA IGUAÇU	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,83	0,114	5,69	0,020	0,020
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,75	0,154	5,59	0,027	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,16	0,310	5,89	0,050	0,050
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OSASCO	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,81	0,046	5,79	0,008	0,008
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	OLEO DIESEL	9	RS/l	5,72	0,142	5,59	0,025	0,025
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OURINHOS	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,92	0,058	5,89	0,010	0,010
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	PALMAS	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,15	0,339	5,77	0,065	0,065
03/08/2025	09/08/2025	PARA	PARAGOMINAS	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,84	0,038	5,78	0,006	0,006
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PARANAGUA	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,96	0,160	5,74	0,027	0,027



03/08/2025	09/08/2025	PARA	PARAUAPERAS	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,31	0,189	6,05	6,49	0,030
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	PARNAIBA	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,83	0,136	5,73	5,99	0,023
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,96	0,302	5,75	5,99	0,051
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,26	0,098	6,18	6,44	0,016
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PAULINIA	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,79	0,141	5,69	5,89	0,024
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	OLEO DIESEL	10	RS/l	6,11	0,057	6,07	6,15	0,009
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,22	0,133	5,99	6,29	0,021
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,99	0,265	5,79	6,29	0,044
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	PICOS	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,95	0,164	5,75	6,12	0,028
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,34	0,025	6,30	6,36	0,004
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	PINHEIRO	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,12	0,191	5,90	6,39	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	OLEO DIESEL	10	RS/l	5,99	0,257	5,63	6,59	0,043
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,04	0,064	6,00	6,09	0,011
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	POA	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	POCOES	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,68	0,095	5,64	5,90	0,017
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PONTA GROSSA	OLEO DIESEL	1	RS/l	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,33	0,225	6,19	6,59	0,036
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,86	0,153	5,62	6,06	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL	12	RS/l	6,45	0,304	6,09	7,09	0,047
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,05	0,208	5,89	6,29	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,93	0,180	5,79	6,24	0,030
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,55	0,115	5,42	5,64	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	OLEO DIESEL	1	RS/l	5,77	0,000	5,77	5,77	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,80	0,161	5,69	5,99	0,028
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	RIO BRANCO	OLEO DIESEL	6	RS/l	7,47	0,158	7,20	7,84	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,15	0,168	5,90	6,39	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	14	RS/l	5,87	0,177	5,55	6,30	0,030
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	RIO VERDE	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,95	0,224	5,75	6,37	0,038
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	OLEO DIESEL	10	RS/l	6,29	0,120	6,15	6,50	0,019
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL	1	RS/l	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	OLEO DIESEL	11	RS/l	6,21	0,204	5,89	6,39	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	OLEO DIESEL	8	RS/l	6,19	0,280	5,79	6,59	0,045
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,31	0,160	5,99	6,42	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PARA	SANTAREM	OLEO DIESEL	13	RS/l	7,02	0,184	6,70	7,24	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	OLEO DIESEL	5	RS/l	6,25	0,153	6,08	6,49	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,23	0,186	6,23	6,39	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTOS	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,39	0,000	6,39	6,39	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,45	0,446	5,99	6,88	0,069
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,68	0,191	5,46	5,79	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CARLOS	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,77	0,161	5,59	5,89	0,028
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,15	0,349	5,79	6,79	0,057
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,90	0,027	5,89	5,95	0,005
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,92	0,054	5,87	5,99	0,009
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,04	0,212	5,89	6,19	0,035
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OLEO DIESEL	10	RS/l	5,90	0,180	5,86	6,29	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,81	0,530	5,44	6,19	0,091
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	OLEO DIESEL	10	RS/l	5,88	0,225	5,67	6,88	0,048
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,78	0,165	5,65	6,05	0,027
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,64	0,175	5,48	5,88	0,041
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO MATEUS	OLEO DIESEL	3	RS/l	5,92	0,058	5,89	5,99	0,049
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL	29	RS/l	5,95	0,416	5,49	7,29	0,041
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	OLEO DIESEL	4	RS/l	6,02	0,394	5,49	6,44	0,085
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	OLEO DIESEL	5	RS/l	5,72	0,130	5,54	5,89	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	OLEO DIESEL	2	RS/l	5,69	0,283	5,49	6,04	0,080
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAREMA	OLEO DIESEL	6	RS/l	6,37	0,270	6,06	6,94	0,047
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	OLEO DIESEL	9	RS/l	5,92	0,194	5,79	6,19	0,033
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SERRINHA	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,73	0,182	5,39	5,95	0,032
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	OLEO DIESEL	3	RS/l	6,05	0,058	5,99	6,09	0,010
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,76	0,217	5,49	6,03	0,038
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	SINOP	OLEO DIESEL	8	RS/l	6,35	0,392	5,79	6,89	0,062
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SOROCABA	OLEO DIESEL	7	RS/l	5,94	0,243	5,69	6,34	0,041
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUMARE	OLEO DIESEL	4	RS/l	5,75	0,180	5,49	5,89	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUZANO	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,93	0,319	5,58	6,24	0,054
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,66	1,450	5,64	7,69	0,217
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TATUI	OLEO DIESEL	7	RS/l	6,17	0,506	5,49	6,69	0,082
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TAUBATE	OLEO DIESEL	1	RS/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PIAU	TERESINA	OLEO DIESEL	8	RS/l	5,91	0,181	5,69	6,14	0,031
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	TOLEDO	OLEO DIESEL	6	RS/l	5,99	0,227	5,82	6,39	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	OLEO DIESEL	2	RS/l	6,04	0,212	5,89	6,19	0,035



03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	OLEO DIESEL	RS/L	6,24	0,250	5,84	6,49	0,040
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	OLEO DIESEL	RS/L	5,99	0,572	5,69	6,85	0,095
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	OLEO DIESEL	RS/L	5,77	0,105	5,63	5,89	0,018
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	OLEO DIESEL	RS/L	5,65	0,053	5,59	5,69	0,009
03/08/2025	09/08/2025	UBERLANDIA	UMUJARAMA	OLEO DIESEL	RS/L	5,91	0,130	5,69	6,09	0,022
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	OLEO DIESEL	RS/L	5,82	0,206	5,64	6,14	0,035
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	OLEO DIESEL	RS/L	6,15	0,188	5,99	6,49	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VACARIA	OLEO DIESEL	RS/L	6,36	0,184	6,16	6,52	0,029
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	VALINHOS	OLEO DIESEL	RS/L	6,08	0,133	5,89	6,23	0,022
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	OLEO DIESEL	RS/L	5,84	0,281	5,49	6,29	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	OLEO DIESEL	RS/L	6,05	0,196	5,94	6,35	0,032
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	OLEO DIESEL	RS/L	5,98	0,061	5,89	6,09	0,010
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	OLEO DIESEL	RS/L	5,84	0,173	5,59	5,99	0,030
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	OLEO DIESEL	RS/L	5,95	0,209	5,78	6,39	0,035
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	VILHENA	OLEO DIESEL	RS/L	6,24	0,082	6,15	6,35	0,013
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VINHEDO	OLEO DIESEL	RS/L	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	VITORIA	OLEO DIESEL	RS/L	6,34	0,158	6,14	6,49	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	VOITIA DA CONQUISTA	OLEO DIESEL	RS/L	5,96	0,072	5,49	6,44	0,113
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	OLEO DIESEL	RS/L	6,59	0,000	6,59	6,59	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARA	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,90	0,109	5,75	6,09	0,018
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,06	0,192	5,89	6,39	0,032
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,90	0,247	5,59	6,24	0,042
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,60	0,495	6,18	7,15	0,075
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,84	0,000	5,84	5,84	0,000
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,12	0,313	5,79	6,49	0,051
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,44	0,212	6,29	6,59	0,033
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,53	0,279	6,29	6,90	0,043
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,97	0,383	5,37	6,39	0,064
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,84	0,236	5,59	6,38	0,040
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,94	0,264	5,49	6,49	0,044
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,95	0,185	6,75	7,19	0,024
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,91	0,373	5,59	7,17	0,063
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,05	0,132	5,89	6,27	0,022
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,97	0,361	5,64	6,29	0,060
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,03	0,285	5,68	6,39	0,047
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,02	0,151	5,89	6,39	0,025
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,11	0,172	5,94	6,39	0,028
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,17	0,147	5,99	6,29	0,024
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,99	0,204	5,74	6,39	0,034
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,86	0,347	5,39	6,44	0,059
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,39	0,208	5,99	6,69	0,033
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,85	0,070	5,75	5,89	0,012
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,95	0,086	5,79	6,09	0,014
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,38	0,148	6,26	6,55	0,023
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,05	0,526	5,44	5,79	0,087
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,25	0,318	5,67	6,69	0,051
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,73	0,000	6,73	6,73	0,000
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,20	0,321	5,75	6,89	0,052
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,88	0,211	5,70	6,35	0,036
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,22	0,206	5,99	6,49	0,033
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,36	0,208	5,96	6,49	0,033
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,92	0,243	5,59	6,49	0,041
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,76	0,812	5,69	6,99	0,120
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,86	0,275	5,38	6,09	0,047
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,58	0,142	5,48	5,89	0,025
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,08	0,292	6,05	6,45	0,048
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,97	0,216	5,81	6,30	0,036
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,95	0,091	5,79	6,07	0,015
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,98	0,183	5,59	6,07	0,031
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,06	0,127	5,99	6,39	0,021
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,79	0,242	5,54	6,39	0,042
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,03	0,321	5,79	6,59	0,053
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,12	0,316	5,66	6,61	0,052
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,86	0,027	6,85	6,95	0,004
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,13	0,207	5,69	6,29	0,034
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,18	0,188	5,95	6,45	0,030
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,26	0,635	5,82	7,29	0,101
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,08	0,131	5,82	6,29	0,021
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	6,30	0,114	6,49	6,49	0,018
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	WAGNER	OLEO DIESEL	RS/L	5,93	0,312	5,57	6,32	0,053



03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	8	RS/L	5,66	0,104	5,49	5,79	0,018
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CABO PRIO	2	RS/L	6,33	0,219	6,18	6,49	0,035
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	8	RS/L	6,29	0,161	6,09	6,54	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	6	RS/L	5,85	0,296	5,57	6,39	0,051
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CACERES	6	RS/L	6,08	0,111	5,99	6,25	0,018
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	CACAL	6	RS/L	6,46	0,194	6,25	6,79	0,030
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	8	RS/L	6,98	0,014	6,95	6,99	0,002
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMBE	4	RS/L	6,06	0,307	5,80	6,49	0,051
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMPINA GRANDE	14	RS/L	5,70	0,197	5,64	6,39	0,035
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	18	RS/L	6,18	0,559	5,69	8,09	0,090
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	12	RS/L	6,02	0,172	5,69	6,29	0,029
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CAMPO LARGO	7	RS/L	5,90	0,085	5,79	5,99	0,014
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3	RS/L	6,24	0,312	5,99	6,59	0,050
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CANOAAS	6	RS/L	5,94	0,302	5,49	6,29	0,051
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CARAGUATATUBA	4	RS/L	6,29	0,200	5,99	6,39	0,032
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CARAPICUBA	7	RS/L	6,03	0,331	5,79	6,72	0,055
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	8	RS/L	5,92	0,095	5,79	6,09	0,016
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	15	RS/L	5,72	0,188	5,45	5,99	0,033
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASCATEL	3	RS/L	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PARA	CASTANHAI	6	RS/L	5,68	0,276	5,51	6,09	0,048
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CASTRO	6	RS/L	6,35	0,358	5,74	6,69	0,056
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	CATALAO	8	RS/L	6,04	0,093	5,89	6,19	0,015
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CATANOVIA	2	RS/L	6,05	0,261	5,69	6,49	0,043
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	2	RS/L	6,06	0,127	5,97	6,15	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	12	RS/L	6,24	0,242	5,89	6,39	0,039
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	5	RS/L	6,07	0,130	5,89	6,19	0,021
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	COLOMBO	7	RS/L	5,89	0,117	5,79	6,09	0,020
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CONCORDIA	6	RS/L	6,31	0,364	5,89	6,79	0,058
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	7	RS/L	5,91	0,069	5,79	5,99	0,012
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	11	RS/L	5,68	0,191	5,19	5,99	0,034
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CORNELIO PROCOPIO	3	RS/L	6,12	0,153	5,99	6,29	0,025
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBIA	1	RS/L	7,34	0,000	7,34	7,34	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	COTIA	9	RS/L	6,00	0,266	5,74	6,49	0,044
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	5	RS/L	6,11	0,277	5,74	6,39	0,045
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	10	RS/L	6,28	0,431	5,89	6,79	0,068
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	4	RS/L	8,18	0,010	8,17	8,19	0,001
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	CUBATAO	7	RS/L	6,93	0,214	6,65	7,28	0,031
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	CUMBA	7	RS/L	6,00	0,128	5,85	6,27	0,021
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	CURITIBA	28	RS/L	6,06	0,264	5,67	6,99	0,043
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	6	RS/L	5,88	0,107	5,77	5,99	0,018
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	DIADEMA	12	RS/L	6,09	0,556	5,54	6,99	0,091
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	5	RS/L	5,81	0,085	5,65	5,89	0,015
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	4	RS/L	6,12	0,159	5,89	6,25	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	13	RS/L	5,93	0,263	5,64	6,69	0,044
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	4	RS/L	6,17	0,220	5,98	6,42	0,036
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ERECHIM	8	RS/L	6,28	0,182	6,09	6,55	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	16	RS/L	5,79	0,164	5,52	5,99	0,028
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	FLORIANOPOLIS	6	RS/L	6,33	0,239	5,99	6,69	0,038
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	FORMOSA	35	RS/L	6,29	0,022	6,28	6,34	0,003
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	FORTALEZA	12	RS/L	5,84	0,199	5,44	6,19	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	FOZ DO IGUAU	11	RS/L	6,16	0,206	5,99	6,61	0,033
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	FRANCA	8	RS/L	5,95	0,166	5,79	6,39	0,028
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	GARANHUNS	3	RS/L	5,56	0,006	5,56	5,82	0,008
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	GOIANIA	25	RS/L	6,05	0,353	5,49	6,59	0,058
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	GOIANIA	11	RS/L	6,02	0,221	5,84	6,67	0,037
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	GOVERNADOR VALADARES	8	RS/L	6,15	0,169	5,99	6,89	0,077
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	GUARAPARI	2	RS/L	5,92	0,042	5,89	6,09	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARAPUAVA	11	RS/L	5,90	0,147	5,69	6,88	0,077
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	5	RS/L	6,17	0,577	5,49	7,99	0,099
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARUJA	9	RS/L	6,56	0,659	5,80	6,39	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	16	RS/L	5,96	0,212	5,60	6,59	0,067
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	GURUPI	5	RS/L	6,32	0,210	6,08	6,59	0,067
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	7	RS/L	5,86	0,251	5,69	6,34	0,049
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	IGUATU	8	RS/L	6,11	0,321	5,74	6,79	0,053
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	IJU	6	RS/L	6,36	0,191	5,95	6,58	0,030
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	ILHEUS	7	RS/L	6,81	0,049	6,79	6,89	0,007
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	12	RS/L	6,21	0,520	5,46	6,99	0,084
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	INDAIA TUBA	7	RS/L	5,99	0,231	5,69	6,29	0,039
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORA	10	RS/L	6,00	0,234	5,69	6,54	0,039



03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	12	RS/J	6,14	0,179	5,89	6,38	0,029
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITANHAEM	4	RS/J	6,21	0,330	5,79	6,59	0,053
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	ITAPIPOCA	8	RS/J	6,69	0,038	6,65	6,78	0,006
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAPOBIS	5	RS/J	6,03	0,130	5,89	6,19	0,022
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECUBA	7	RS/J	5,96	0,204	5,54	6,19	0,034
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITATIBA	8	RS/J	6,08	0,474	5,59	7,11	0,078
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITALUNA	6	RS/J	5,94	0,110	5,79	6,09	0,019
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	ITU	9	RS/J	5,93	0,166	5,59	6,09	0,028
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	ITUJUTABA	9	RS/J	6,10	0,330	5,75	6,86	0,054
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	7	RS/J	6,21	0,352	5,89	6,89	0,057
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JACAREI	6	RS/J	5,70	0,160	5,49	5,89	0,028
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JALES	8	RS/J	5,96	0,071	5,79	6,00	0,012
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JAU	5	RS/J	6,13	0,114	5,99	6,29	0,019
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JEQUIE	9	RS/J	6,27	0,180	6,10	6,60	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	8	RS/J	5,70	0,179	5,57	5,99	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	12	RS/J	6,00	0,156	5,79	6,31	0,026
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	2	RS/J	5,94	0,071	5,89	5,99	0,012
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	JUAZEIRO	1	RS/J	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	10	RS/J	6,32	0,224	6,09	6,65	0,035
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	11	RS/J	6,10	0,292	5,95	6,89	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	10	RS/J	6,03	0,198	5,79	6,29	0,033
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	5	RS/J	6,22	0,376	5,79	6,83	0,060
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	6	RS/J	5,98	0,111	5,83	6,16	0,018
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LEME	5	RS/J	5,94	0,446	5,45	6,49	0,075
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	13	RS/J	5,99	0,262	5,59	6,39	0,044
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	13	RS/J	6,38	0,138	6,19	6,69	0,022
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	4	RS/J	5,98	0,082	5,89	6,09	0,014
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LINS	4	RS/J	5,91	0,148	5,69	5,99	0,025
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	LONDINA	7	RS/J	6,16	0,309	5,69	6,49	0,050
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	LORENA	3	RS/J	5,82	0,115	5,69	5,89	0,020
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	LUZIANIA	4	RS/J	6,26	0,126	6,09	6,39	0,020
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MACAE	6	RS/J	6,88	0,111	6,78	6,99	0,016
03/08/2025	09/08/2025	AMAPA	MACAPA	5	RS/J	6,45	0,102	6,35	6,61	0,016
03/08/2025	09/08/2025	ALAGAS	MACEO	6	RS/J	5,85	0,288	5,49	6,29	0,049
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	MANAUS	29	RS/J	6,52	0,072	6,49	6,69	0,011
03/08/2025	09/08/2025	PARA	MARABA	11	RS/J	6,07	0,207	5,79	6,40	0,034
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	7	RS/J	6,14	0,374	5,79	6,89	0,061
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MARILIA	8	RS/J	6,00	0,188	5,65	6,29	0,031
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	MARINGA	10	RS/J	6,17	0,225	5,89	6,49	0,036
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MATAO	7	RS/J	6,19	0,480	5,69	6,69	0,077
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MAJIA	9	RS/J	6,11	0,336	5,59	6,59	0,055
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	MINEROS	7	RS/J	6,02	0,145	5,85	6,27	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	5	RS/J	6,10	0,241	5,89	6,49	0,040
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MOGI GUACU	1	RS/J	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	3	RS/J	6,09	0,100	5,99	6,19	0,016
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	7	RS/J	5,91	0,153	5,77	6,09	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	12	RS/J	5,84	0,210	5,58	6,29	0,036
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	5	RS/J	5,90	0,048	5,87	5,99	0,008
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	16	RS/J	6,02	0,292	5,69	6,29	0,049
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NITEROI	10	RS/J	5,90	0,058	5,79	6,09	0,010
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	5	RS/J	6,11	0,390	5,69	6,49	0,064
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAU	14	RS/J	6,01	0,199	5,69	6,40	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	11	RS/J	5,88	0,136	5,69	6,09	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OLIMPIA	5	RS/J	6,28	0,288	6,04	6,69	0,046
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OSASCO	13	RS/J	5,96	0,199	5,67	6,39	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	9	RS/J	5,82	0,137	5,69	6,09	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	OURINHOS	4	RS/J	5,85	0,229	5,64	6,49	0,039
03/08/2025	09/08/2025	TOCANTINS	PALMAS	13	RS/J	6,09	0,230	5,79	6,49	0,038
03/08/2025	09/08/2025	PARA	PARAGOMINAS	6	RS/J	6,18	0,385	5,79	6,49	0,062
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PARANAGUA	5	RS/J	6,07	0,131	5,99	6,29	0,022
03/08/2025	09/08/2025	PARA	PARAJAPEBAS	12	RS/J	6,28	0,210	5,99	6,59	0,033
03/08/2025	09/08/2025	AMAZONAS	PARINTINS	6	RS/J	8,39	0,000	8,39	8,39	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PIAUÍ	PARNAMIBA	9	RS/J	6,10	0,219	5,89	6,45	0,036
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM	5	RS/J	6,04	0,285	5,78	6,49	0,044
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PASSO FUNDO	8	RS/J	6,34	0,090	6,26	6,54	0,014
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PAULINIA	5	RS/J	6,05	0,297	5,69	6,49	0,049
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	5	RS/J	6,23	0,255	6,08	6,69	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	11	RS/J	6,38	0,104	6,19	6,52	0,016
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	3	RS/J	6,15	0,029	6,14	6,19	0,005
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	10	RS/J	6,12	0,236	5,89	6,49	0,039



03/08/2025	09/08/2025	PIAUÍ	PICOS	8	RS/J	6,01	0,147	5,79	6,20	0,024
03/08/2025	09/08/2025	PIAUÍ	PIMENTA BUENO	5	RS/J	6,37	0,026	6,33	6,39	0,004
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PINHEIRO	5	RS/J	0,173	0,173	6,19	6,59	0,027
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	PIRACICABA	11	RS/J	6,13	0,263	5,73	6,79	0,043
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PIRASSUNUNGA	3	RS/J	5,94	0,439	5,45	6,29	0,074
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	POA	4	RS/J	6,46	0,310	6,19	6,89	0,048
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	POCCES	4	RS/J	5,73	0,076	5,62	5,79	0,013
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	PONTA GROSSA	2	RS/J	5,88	0,156	5,77	5,99	0,026
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	19	RS/J	6,31	0,175	6,15	6,64	0,028
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	19	RS/J	6,01	0,154	5,72	6,29	0,026
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	PORTO VELHO	18	RS/J	6,35	0,334	6,02	7,29	0,053
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRAIA GRANDE	10	RS/J	6,21	0,308	5,69	6,49	0,050
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	9	RS/J	6,07	0,201	5,87	6,39	0,033
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	QUIXADA	1	RS/J	5,49	0,090	5,49	5,49	0,000
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	17	RS/J	5,72	0,179	5,37	5,99	0,031
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	8	RS/J	5,97	0,394	5,47	6,59	0,066
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	7	RS/J	5,90	0,229	5,69	6,39	0,039
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PRETO	9	RS/J	6,06	0,431	5,49	6,79	0,071
03/08/2025	09/08/2025	ACRE	RIO BRANCO	5	RS/J	7,55	0,159	7,30	7,69	0,021
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	RIO CLARO	5	RS/J	6,11	0,231	5,79	6,49	0,038
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	42	RS/J	6,05	0,283	5,69	6,89	0,047
03/08/2025	09/08/2025	ALAGOAS	RIO LARGO	5	RS/J	5,75	0,089	5,69	5,89	0,016
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	RIO VERDE	7	RS/J	6,04	0,201	5,84	6,47	0,033
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	13	RS/J	6,24	0,199	5,99	6,59	0,032
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	7	RS/J	6,06	0,607	5,59	6,99	0,100
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SALVADOR	12	RS/J	6,29	0,268	5,88	6,69	0,043
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	13	RS/J	6,30	0,223	5,99	6,49	0,035
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	9	RS/J	6,44	0,311	5,89	6,97	0,048
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	8	RS/J	6,42	0,109	6,19	6,54	0,017
03/08/2025	09/08/2025	PARA	SANTAREM	9	RS/J	7,00	0,169	6,74	7,29	0,024
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTO ANDRE	14	RS/J	6,33	0,233	5,99	6,69	0,037
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANGELO	7	RS/J	6,33	0,187	6,09	6,99	0,030
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SANTOS	8	RS/J	6,37	0,530	5,44	6,99	0,083
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	15	RS/J	6,43	0,383	5,79	6,99	0,059
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	6	RS/J	6,20	0,482	5,57	6,89	0,078
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO CARLOS	8	RS/J	6,02	0,239	5,59	6,39	0,040
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO GONCALO	7	RS/J	6,27	0,530	5,89	7,39	0,085
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	6	RS/J	5,94	0,197	5,59	6,19	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DE MERITI	6	RS/J	6,00	0,091	5,89	6,17	0,015
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	6	RS/J	6,23	0,231	5,99	6,59	0,037
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	10	RS/J	5,83	0,083	5,69	5,98	0,014
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	10	RS/J	5,94	0,224	5,69	6,49	0,038
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	13	RS/J	5,80	0,279	5,49	6,49	0,048
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS PINHAIS	11	RS/J	5,97	0,242	5,74	6,36	0,041
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	SAO LEOPOLDO	6	RS/J	5,84	0,189	5,66	6,15	0,032
03/08/2025	09/08/2025	MARANHAO	SAO LUIS	21	RS/J	5,83	0,130	5,58	6,19	0,022
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	7	RS/J	6,07	0,190	5,95	6,49	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	124	RS/J	6,22	0,637	5,39	8,99	0,102
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SAO VICENTE	6	RS/J	5,98	0,246	5,54	6,19	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	6	RS/J	5,78	0,143	5,55	5,99	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	3	RS/J	6,02	0,153	5,89	6,19	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	SAQUAHEMIA	6	RS/J	6,42	0,277	6,13	6,87	0,043
03/08/2025	09/08/2025	SERRA	SERRA	10	RS/J	6,06	0,183	5,89	6,49	0,030
03/08/2025	09/08/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	7	RS/J	5,90	0,417	5,57	6,79	0,071
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	SERRINHA	5	RS/J	6,16	0,159	5,49	6,99	0,027
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	5	RS/J	6,09	0,070	6,09	6,99	0,011
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	7	RS/J	5,90	0,261	5,59	6,49	0,044
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	SINOP	10	RS/J	6,40	0,342	5,94	6,99	0,053
03/08/2025	09/08/2025	CEARA	SOBRAL	6	RS/J	6,12	0,082	6,09	6,29	0,013
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SOROCABA	10	RS/J	5,98	0,185	5,79	6,39	0,031
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUMARE	8	RS/J	5,97	0,219	5,55	6,49	0,037
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	SUZANO	6	RS/J	5,89	0,311	5,54	6,99	0,053
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	7	RS/J	6,18	0,393	5,67	6,99	0,064
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	TATUI	8	RS/J	6,16	0,483	5,69	6,69	0,078
03/08/2025	09/08/2025	PIAUÍ	TAUBATE	8	RS/J	5,93	0,267	5,59	6,29	0,045
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	TERESINA	15	RS/J	6,02	0,248	5,74	6,79	0,041
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	TOLEDO	9	RS/J	6,11	0,239	5,79	6,49	0,039
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	TORRES	3	RS/J	6,17	0,202	5,94	6,29	0,033
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	TRES CORACOES	7	RS/J	6,32	0,264	5,89	6,69	0,042
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	4	RS/J	5,90	0,193	5,79	6,19	0,033



03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	OLEO DIESEL S10	9	RS/l	5,88	0,082	5,79	5,99	0,014
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	OLEO DIESEL S10	3	RS/l	5,75	0,058	5,69	5,79	0,010
03/08/2025	09/08/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	OLEO DIESEL S10	12	RS/l	6,03	0,125	5,79	6,29	0,021
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UMUARAMA	OLEO DIESEL S10	9	RS/l	6,15	0,343	5,79	6,59	0,056
03/08/2025	09/08/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	OLEO DIESEL S10	6	RS/l	6,22	0,198	5,99	6,49	0,032
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	OLEO DIESEL S10	8	RS/l	6,50	0,143	6,27	6,64	0,022
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	OLEO DIESEL S10	8	RS/l	6,19	0,139	5,95	6,33	0,023
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VALINHOS	OLEO DIESEL S10	6	RS/l	6,00	0,299	5,59	6,39	0,050
03/08/2025	09/08/2025	GOIAS	VALINHOS	OLEO DIESEL S10	7	RS/l	6,17	0,191	5,85	6,39	0,031
03/08/2025	09/08/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	OLEO DIESEL S10	12	RS/l	6,02	0,091	5,89	6,17	0,015
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VARZEA PAULISTA	OLEO DIESEL S10	6	RS/l	5,95	0,160	5,69	6,09	0,027
03/08/2025	09/08/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAOAO	OLEO DIESEL S10	7	RS/l	6,02	0,221	5,86	6,49	0,037
03/08/2025	09/08/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	OLEO DIESEL S10	5	RS/l	6,30	0,061	6,24	6,38	0,010
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	OLEO DIESEL S10	9	RS/l	6,04	0,150	5,94	6,39	0,025
03/08/2025	09/08/2025	RONDONIA	VILHENA	OLEO DIESEL S10	8	RS/l	6,45	0,252	6,19	6,99	0,039
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VINHEDO	OLEO DIESEL S10	4	RS/l	6,20	0,312	5,89	6,54	0,050
03/08/2025	09/08/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10	5	RS/l	6,14	0,149	5,99	6,29	0,024
03/08/2025	09/08/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	OLEO DIESEL S10	10	RS/l	6,01	0,251	5,79	6,69	0,042
03/08/2025	09/08/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	OLEO DIESEL S10	9	RS/l	6,27	0,252	5,99	6,79	0,040
03/08/2025	09/08/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	OLEO DIESEL S10	8	RS/l	5,97	0,181	5,69	6,29	0,030



MUNICÍPIO DE CAICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó -
C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39



ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
003.283-2

CNPJ/CPF
05.757.137/0001-09

Título de Licença
RENOVAÇÃO

Nome do Contribuinte ou Razão Social
ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP

Localização Completa
ROD BR 427, 1, KM 45, VILA ALTIVA II, 59300-000 CAICÓ/RN

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
G4731-8/000 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Início da Atividade
07/2003

Data de Cadastro
10/10/06

Concessão de Funcionamento
07/2003

Observações
BOMBEIROS Nº58489 09/01/2026 - IDEMA 15/02/2035 - ANP Nº508 30/04/25.

Data da Emissão
31/JANEIRO/2025 ÀS 10:20:48

Código de Validação
BGPW89865

Outras Atividades

G4530-7/005 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR

G4729-6/002 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ **09/01/2026**

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.caico.rn.gov.br

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA

CNPJ : 05757137000109

Nro. de Autori-
zação : PR/RN0196183

Nro. Despacho : ANP Nº 508

Data da Publi-
cação : 31/05/2006

Endereço : RODOVIA BR 427 - 01 - KM 4.5 - VILA ALTIVA II - CAICO - RN



A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **08:38:46** horas do dia **25/08/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **9FAA891111E1E1B6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
25/08/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **9459686/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA
CPF/CNPJ: 05.757.137/0001-09
Endereço: AVN CORONEL MARTINIANO, 3250, VILA ALTIVA, Caicó/RN, 59300-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 25/08/2025 08:36. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: e9f83c4cc4bd8dfaf6e9d9520c1c879a

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 2025 às 08:36

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.757.137/0001-09
Razão Social: ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA ME
Endereço: RTOD ROD BR 427 KM 4,5 / ZONA RURAL / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081816421359314929

Informação obtida em 22/08/2025 09:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação



Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 065.383

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA EPP
C.N.P.J.: 05.757.137/0001-09

Inscrição Mercantil: 003.283-2

Válida até o dia 21/10/2025.

Emitida no dia 22/08/2025

Código de Validação: MCLU95981

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA
CNPJ: 05.757.137/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:09 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **819C.A327.9310.B668**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9932253
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA**
CNPJ: **05.757.137/0001-09** Inscrição Estadual: **20.094.371-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/08/2025** às **16:47:47** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.32**.

Validade até **04/09/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.757.137/0001-09

Certidão nº: 48781951/2025

Expedição: 22/08/2025, às 09:46:51

Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.757.137/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

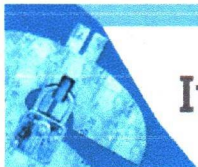
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (25/08/2025 às 08:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.757.137/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68AC.4CAD.8E00.B285 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.757.137/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/07/2003

CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BASTOS
FL 056
Arquivado

NOME EMPRESARIAL
ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
ROD BR 427

NÚMERO
01

COMPLEMENTO
KM 4.5

CEP
59.300-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA ALTIVA II

MUNICÍPIO
CAICO

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SUPORTE@JMFRIOS.COM

TELEFONE
(84) 3421-1981

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 14:48:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2025 08:43:46



Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA**
CNPJ: **05.757.137/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			Protocolo: RNC2101150820	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)				
NIRE: 24100878733	CNPJ: 05757137000109	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 23/02/2021	Número:
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
24100878733	07/07/2003	INSCRIÇÃO		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 19/03/2021, às 12:37:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código **TR1BOPUF**.



RNC2101150820

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário Geral

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CAICÓ		UF RN	NACIONALIDADE BRASILEIRA
SEXO ☒ M ☐ F		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29 08 1982	IDENTIDADE número 002.093.824	Orgão emissor S S P	UF RN
CPF (número) 044 123 854 85			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ZECO DINIZ		NÚMERO 1297	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PEREIRO	CEP 59300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PIRES FERREIRA		NÚMERO 3330	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000.00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5212-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS, SUPERMERCADO.		
Atividades secundárias 5244-2/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
5247-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18 06 2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) x Alysson Smith da Nobrega Maia			
DATA DA ASSINATURA 18 06 2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Alysson Smith da Nobrega Maia		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Antonia Rodrigues dos Santos Ferreira Julgador Singular MML 009-4 07 JUL 2003	AUTENTICACÃO JUCERN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2003 SOB Nº 24100878733 Protocolo: 03/017672-7 ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETÁRIO-GERAL		



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 24100878733		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referenciado for filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CAICÓ		UF RN	NACIONALIDADE BRASILEIRO
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29 08 1982	IDENTIDADE número 002.093.824	Orgão emissor S S P	CPF (número) RN 044 123 854 85
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ZECO DINIZ		NÚMERO 1305	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PENEIRO	CEP 59300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RN
MUNICÍPIO CAICÓ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAQUIM GORGONIO		NÚMERO 338	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 59300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) RN
MUNICÍPIO CAICÓ		UF RN	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5212-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS, SUPERMERCADO.		
Atividades secundárias 5244-2/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
5247-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18 06 2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05757 137/0001 09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) x Alysson Smith da Nobrega Maia - ME			
DATA DA ASSINATURA 22 07 2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Alysson Smith da Nobrega Maia		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Alysson Smith da Nobrega Maia

29 JUL 2003

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2003
SOB Nº: 24086775

Protocolo: 03/021988-4

Empresa: 24 1 0087873 3
ALYSSON SMITH DA NOBREGA
MAIA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL



 **Junta Comercial do Estado do
Rio Grande do Norte - JUCERN**

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e
78, inciso III do Dec. 1890/96. Certificamos que esta é
cópia autenticada do documento original arquivado nesta
JUCERN.

☒ Constatando Ato(s) Posterior(es):
Ultimo Ato Arquivado até esta data:


Liane Moreno de Moura
Secretaria Geral

Liane Moreno de Moura
Liane Moreno de Moura
Coord. de Administração - JUCERN



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410087873-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29-08-1982	IDENTIDADE número 002.093.824	Órgão emissor SSP	UF RN
CPF (número) 044.123.854-85			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ZECO DINIZ			NÚMERO 1305
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ROD. BR 427			NÚMERO 01
COMPLEMENTO KM 4,5	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SATELITE	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIV. DE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5050-1/00 Atividades secundárias 5030-0/04 5247-7/00 5244-2/08	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18-06-2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.757.137/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL - DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-SIM ☒ 3-NÃO.			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Alysson Smith da Nobrega Maia - ME			
DATA DA ASSINATURA 07-04-2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alysson Smith da Nobrega Maia		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

11 MAIO 2005

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/05/2005
SOS Nº: 24117944
Protocolo: 05/012364-5
Empresa: 241.0087873-3
ALYSSON SMITH DA NOBREGA
MAIA - ME

FERNANDO V. DE MACÊDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

UNIDADE DECENTRALIZADA DE CADASTRO



**Junta Comercial do Estado do
Rio Grande do Norte - JUCERN**

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e
78, inciso III do Dec. 1800/96. Certificamos que esta é
cópia autenticada do documento original arquivado nesta
JUCERN.

☒ Constando Ato(s) Posterior(es)

☐ Último Ato Arquivado até esta data.

Olivia
Diretora-Geral
Secretaria-Geral

Liane Moreno de Moura
Liane Moreno de Moura
Coord. de Administração - JUCERN



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410087873-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29-08-1982	IDENTIDADE: número 002.093.824	Órgão emissor SSP	UF RN
CPF (número) 044.123.854-85			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ZECO DINIZ			NÚMERO 1305
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) ROD. BR 427			NÚMERO 01
COMPLEMENTO KM 4,5	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SATELITE	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE: Fiscal) Atividade principal 5050-4/00 Atividades secundárias 5030-0/04 5247-7/00 5244-2/08 5020-2/05	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GNV EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18-06-2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.757.137/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Alysson Smith da Nobrega Maia - ME			
DATA DA ASSINATURA 25-08-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alysson Smith da Nobrega Maia		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 	AUTENTI
--	-------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2006
SCB Nº: 24137243
Protocolo: 06/032031-1
Empresa: 24 1 0087873 3
ALYSSON SMITH DA NOBREGA
MAIA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO-GERAL

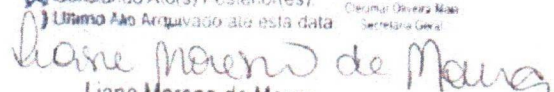


**Junta Comercial do Estado do
Rio Grande do Norte - JUCERN**

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e
78, inciso III do Dec. 1800/96. Certificamos que esta é
cópia autenticada do documento original arquivado nesta
JUCERN.

☒ Constatando Ato(s) Posterior(es)
☒ Último Ato Arquivado até esta data


Cleomar Oliveira Nogueira
Secretaria Geral


Liane Moreno de Moura
Coord. de Administração - JUCERN



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410087873-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO Mx ☐ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29-08-1982	IDENTIDADE número 002.093.824	Órgão emissor SSP	UF RN
CPF (número) 044.123.854-85			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA ZECO DINIZ			NÚMERO 1305
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN		

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) ROD BR 427			NÚMERO 01
COMPLEMENTO KM 4,5	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SATELITE	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4731-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
Atividades secundárias 4530-7/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR.		
4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).		
4744-0/90	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.		
4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.		
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18-06-2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.757.137/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Alysson Smith da Nobrega Maia - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 25-01-2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alysson Smith da Nobrega Maia		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2012 SOB Nº 24249932
Protocolo: 12/002667-8, DE 03/03/2012
Empresa: 24 1 0087873 3
ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA ME
FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ



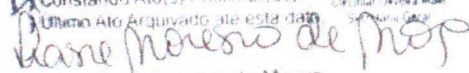
 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e 78, inciso III do Dec. 1800/96. Certificamos que esta é cópia autenticada do documento original arquivado nesta JUCERN.

☒ Constando Ato(s) Posterior(es)

☒ Último Ato Arquivado até esta data


Liane Moreno de Moura



Liane Moreno de Moura
Coord. de Administração - JUCERN



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte -
JUCERN

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 24100878733		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data do nascimento) 29/08/1982	IDENTIDADE (número) 002093824	Órgão emissor SSP	UF RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 04412385485	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ZECO DINIZ			NÚMERO 1305
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PENEDÓ	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007148 - Caicó
MUNICÍPIO Caicó	UF RN		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 427			NÚMERO 01
COMPLEMENTO KM 4 5	BAIRRO/DISTRITO VILA ALTIVA II	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 007148 - Caicó
MUNICÍPIO Caicó	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PAULINELI@CONACRN.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4731800 Atividade Secundária 4530705, 4784900, 4729602	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 18/06/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05757137000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF RN
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
DATA ASSINATURA 22/05/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO *Alysson Smith de N. Maia		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		RN1160000218767	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2016 17:00 SOB Nº 20160121361.
PROTOCOLO: 160121361 DE 01/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600623750. NIRE: 24100878733.
ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME

Cleciomar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 03/06/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 24100878733		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a empresa tiver filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CAICÓ		UF RN	NACIONALIDADE BRASILEIRO
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29 08 1982	IDENTIDADE - número 002.093.824	Orgão emissor S S P	CPF (número) RN 044 123 854 85
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ZECO DINIZ		NÚMERO 1305	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO PENEDE	CEP 59300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) RN
MUNICÍPIO CAICÓ			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA JOAQUIM GORGONIO		NÚMERO 338	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 59300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ		UF RN	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000.00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE E ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 5212-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS, SUPERMERCADO.		
Atividades secundárias: 5244-2/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
5247-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18 06 2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05757 137/0001 09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 2 - SIM 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) x Alysson Smith da Nobrega Maia - ME			
DATA DA ASSINATURA 22 07 2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Alysson Smith da Nobrega Maia		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 29 JUL 2003	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/07/2003 SOB Nº: 24086775 Protocolo: 03/021983-4 Empresa: 24 1 0087973 3 ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA ME FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETÁRIO-GERAL	



 **Junta Comercial do Estado do
Rio Grande do Norte - JUCERN**

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e
78, inciso III do Dec. 1800/96. Certificamos que esta é
cópia autenticada do documento original arquivado nesta
JUCERN.

☒ Constatado Ato(s) Posterior(es):
) Último Ato Arquivado até esta data.


Liane Moreno de Moura
Coordenadora de Registro

Liane Moreno de Moura
Liane Moreno de Moura
Coord. de Administração - JUCERN



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410087873-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO Mx ☐ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29-08-1982	IDENTIDADE número 002.093.824	Órgão emissor SSP	UF RN
CPF (número) 044.123.854-85			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA ZECO DINIZ			NÚMERO 1305
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN		
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) ROD BR 427			NÚMERO 01
COMPLEMENTO KM 4,5	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SATELITE	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL (R\$) 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) SESSENTA MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4731-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
Atividades secundárias 4530-7/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR.		
4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).		
4744-0/90	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.		
4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA.		
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18-06-2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.757.137/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
LISO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentelgerente) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
DATA DA ASSINATURA 25-01-2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alysson Smith da Nobrega Maia		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM - 09/03/2012 SOB Nº 24249932

Protocolo: 12/002667-8, DE 03/03/2012

Empresa: 24 1 0087873 3

ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETARIO GERAL

UNIDADE
DESCENTRALIZADA
DE CAICÓ



 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e 78, inciso III do Dec. 1800/96. Certificamos que esta é cópia autenticada do documento original arquivado nesta JUCERN.

☒ Constando Ato(s) Posteriores:

☒ Único Ato Arquivado até esta data

Liane Moreno de Moura

Liane Moreno de Moura
Coord. de Administração - JUCERN



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410087873-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29-08-1982	IDENTIDADE número 002.093.824	Órgão emissor SSP	UF RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 044.123.854-85	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA ZECO DINIZ		NÚMERO 1305	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) ROD. BR 427		NÚMERO 01	
COMPLEMENTO KM 4,5	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SATELITE	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ €0.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5050-4/30 Atividades secundárias 5030-0/04 5247-7/00 5244-2/08 5020-2/05	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. SERVIÇOS DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GNV EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18-06-2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.757.137/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Alysson Smith da Nobrega Maia - ME			
DATA DA ASSINATURA 25-08-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alysson Smith da Nobrega Maia		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENT.
--	---------



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2006
SOB Nº 24137243
Protocolo: 06/032031-1
Empresa: 24.1.0087873-3
ALYSSON SMITH DA NOBREGA
MAIA ME

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



**Junta Comercial do Estado do
Rio Grande do Norte - JUCERN**

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e
78, inciso III do Dec. 1800/96. Certificamos que esta é
cópia autenticada do documento original arquivado nesta
JUCERN.

☒ Constando Ato(s) Posterior(es).
☒ Último Ato Arquivado até esta data.

(Assinatura)
Eleonora Oliveira Melo
Secretaria Geral

Liane Moreno de Moura
Liane Moreno de Moura
Coord. de Administração - JUCERN



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2410087873-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ADRIANO RAIMUNDO MAIA		(mãe) JUREMA SMITH DA NOBREGA MAIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29-08-1982	IDENTIDADE número 002.093.824	Órgão emissor SSP	UF RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 044.123.854-85	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ZECO DINIZ		NÚMERO 1305	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PENEDO	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ROD. BR 427		NÚMERO 01	
COMPLEMENTO KM 4,5	BAIRRO / DISTRITO JARDIM SATELITE	CEP 59300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAICÓ	UF RN	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5050-1/00 Atividades secundárias 5030-0/04 5247-7/00 5244-2/08	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18-06-2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.757.137/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RN
USO DA JUNTA COMERCIAL - DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Alysson Smith da Nobrega Maia - ME			
DATA DA ASSINATURA 07-04-2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alysson Smith da Nobrega Maia		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 11 MAIO 2005	AUTENTICAÇÃO JUCERN	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2005 SÓB Nº: 24117944 Protocolo: 05/012364-5 Empresa: 24.1.0087873-3 ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA ME FERNANDO V. DE LACEDOS SILVA SECRETARIO-GERAL
---	----------------------------	---



 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

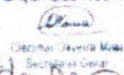
De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. 1799/96 e 78, inciso III de Dec. 1800/96. Certificamos que esta é cópia autenticada do documento original arquivado nesta JUCERN.

☒ Constando Ato(s) Posteriores)

☐ Último Ato Arquivado até esta data.

Liane Moreno de Moura
Liane Moreno de Moura

Coord. de Administração - JUCERN


Liane Moreno de Moura
Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Nº. 58489

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com parecer emitido pela **DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS** da corporação, atesta que o estabelecimento abaixo preenche as exigências das **NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**.

PROCESSO: nº 1163

NOME FANTASIA: **ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP**

RAZÃO SOCIAL: **ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA - EPP**

CNPJ/CPF: **05.757.137/0001-09**

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 427 - KM 4.5, JARDIM SATÉLITE, CAICO-RN**

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: **USO ESPECIAL DIVERSOS - POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS**

ÁREA CONSTRUÍDA: **1.232,22 m²**

NUM. DE PAVIMENTOS: **1**

CAPACIDADE DE PÚBLICO: **Não Aplicável**

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: **ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA**

CNPJ/CPF: **05.757.137/0001-09**



O presente AVCB tem validade até **09/01/2026**, desde que o proprietário ou responsável pelo uso, durante este período, mantenha todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com as normas técnicas exigidas para este AVCB

Observações:

1. Este documento deverá ser afixado em local visível, preferencialmente.
2. O Projeto Contra Incêndio e Pânico é de responsabilidade do proprietário ou locatário que faz uso do imóvel, devendo ainda o projeto permanecer na edificação e disponível em qualquer tempo para consulta do Corpo de Bombeiros.
3. Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
4. O descumprimento do item 3 anulará o AVCB da edificação.

VISTORIADO POR: ISAC RAFAEL SOARES DE QUEIROZ - Soldado BM

VISTADO POR: Iranildo Pereira da Silva Filho - 2 Tenente BM

HOMOLOGADO POR: Alcione da Silva Araújo - Tenente Coronel BM

Este Certificado deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico:

<http://sistemascbm.rn.gov.br/sernten/portal/concertificado> através do seguinte código: **58489678126ddd819**

ou pelo celular lendo o QRCODE abaixo:



Diretoria de Atividades Técnicas, emitido em 09/01/2025.



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 2022-179632/TEC/RLO-0133

Data de Validade: 14/02/2035

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento. Esta licença renova a licença do processo Nº 2017-106780/TEC/LO-0029

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	ALYSSON SMITH DA NOBREGA MAIA
CPF/CNPJ	05.757.137/0001-09
I.E.:	20.094.371-5
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rodovia BR 427 - Km 4,5, nº 01, Bairro Vila Altiva II, Município de Caicó/RN.
Endereço do Empreendimento:	Rodovia BR 427 - Km 4,5, nº 01, Bairro Vila Altiva II, Município de Caicó/RN.
Caracterização do Empreendimento:	Posto de revenda varejista de combustíveis líquidos (gasolina comum, diesel comum e diesel S10), com capacidade total de armazenamento de 30 (trinta) m³ , localizado nas coordenadas de referência em UTM (zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 248.976,90 mE; 9.389.449,25 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais, deverão ser tomadas, imediatamente, medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
4. O Empreendedor fica ciente de que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais (DER), e/ou federais (DNIT), deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situado nas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis à sua adequação, não cabendo a este Instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;

Ass. digital: Itan Cunha de Medeiros / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 09/02/2023 14:51:28
Ass. digital: Leonlene de Sousa Aguiar / Diretor Geral - data e hora: 14/02/2023 16:41:30

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 15/02/2023-12:27:07

Consulte essa licença em: <http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php>, informando o código:2DFAZ-3



5. O Empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigado a manter o AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação devendo apresentar a este instituto sempre que renovado;

6. O Empreendedor é responsável em manter o controle de emissões de substâncias odoríferas na atmosfera que possam causar incômodos à população;

7. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a instalação do empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e de outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

8. O Empreendedor deve manter atualizados os Certificados de Treinamento Teórico e Prático no que se refere à Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes dos funcionários do empreendimento, contemplando o local, conteúdo, período de realização, carga horária e discriminação de pessoa jurídica e/ou física responsável por ministrar tal treinamento;

9. O Empreendedor deve manter limpas as canaletas do entorno da pista de abastecimento e descarga de maneira a facilitar a drenagem dos efluentes para a caixa separadora de água e óleo e realizar, sempre que necessário, a sua manutenção por empresa habilitada, efetuando a manutenção da mesma com a coleta de óleo por empresa licenciada;

10. O Empreendedor deve realizar a manutenção constante de todo o SASC com o objetivo de eliminar todo e qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer;

11. O Empreendedor deve manter os métodos e sistemas de detecção de vazamentos dos tanques e suas tubulações adotados, conforme a normatização existente;

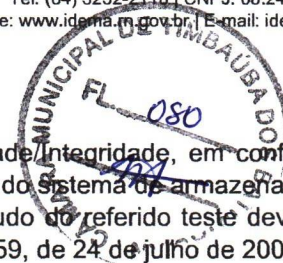
12. O Empreendedor só pode proceder à limpeza das fossas sépticas através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas e deverá fazer constar na tampa das mesmas, informações, tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;

13. O Empreendedor fica ciente de que não deve exercer as atividades de revenda de Gás Natural Veicular (GNV), revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), troca de óleo, lavagem de veículos, oficina e borracharia sem estar previamente autorizado por este Instituto;

14. O Empreendedor deve manter devidamente atualizados, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Conformidade para as bombas de Combustíveis, emitido pelo INMETRO;
- b) Certificado de Posto Revendedor para combustíveis automotivos, emitido pela ANP;
- c) Laudo de Estanqueidade/Integridade, em conformidade com a normatização existente, emitido por empresa ou profissional habilitado, do sistema de armazenamento de combustíveis e das tubulações. A empresa responsável pela emissão do laudo do referido teste deverá estar comprovadamente certificada pelo INMETRO, conforme instrui a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008;

15. O Empreendedor deve realizar trimestralmente análise do Teor de Óleos e Graxas (TOG) do efluente proveniente do tratamento na Caixa Separadora, encaminhando, semestralmente, o resultado das referidas análises ao IDEMA;



16. O Empreendedor deve apresentar anualmente o Laudo de Estanqueidade/Integridade, em conformidade com a normatização existente, emitido por empresa ou profissional habilitado, do sistema de armazenamento de combustíveis e das tubulações. A empresa responsável pela emissão do laudo do referido teste deverá estar comprovadamente certificada pelo INMETRO, conforme instrui a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008;

17. O Empreendedor fica ciente que, na hora do descarrego de combustíveis, toda a área entre o caminhão da distribuidora e os tanques do posto embaixo da cobertura, deverá ficar isolada e fora de operação de revenda. Fica PROIBIDO o abastecimento de veículos até o término da operação de descarrego, caracterizado pela locomoção do caminhão da distribuidora para fora da área de abastecimento;

18. O empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando sua melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações ocorridas no referido plano;

19. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

20. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;

21. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

22. A presente licença tem validade de 06 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado, cuja renovação, que permita a continuidade da operação do empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 15/02/2023

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELIÁ: BELª MARIA DE LOURDES REGES DE ARAÚJO

Av. Cel. Martiniano, 838 - Centro - Caicó-RN - CEP 59300-000
Fone: (84) 3417-2226 - E-mail: oficio3pcaico@hotmail.com

RJ/RN

LIVRO: 0035

FOLHA: 856



0035056

PROCURAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), neste Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, sito na Av. Cel. Martiniano, 838, Centro, compareceu como outorgante o(a) empresa **ALYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.137/0001-09 e na inscrição estadual nº 20.094.371-5, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal é 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, devidamente registrada e na JUCERN sob o NIRE 24100878733, estabelecida na BR 427, 01, KM 4.5, bairro Vila Altiva II, nesta cidade de Caicó-RN, CEP: 59.300-000; representada neste ato por seu titular o senhor **ALYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01879603498-DETRAN/RN, expedida aos 22/11/2023, na qual consta a C.I.(R.G.) nº 2093824-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 044.123.854-85, domiciliado e residente na rua Zeco Diniz, 1305, bairro Penedo, nesta cidade de Caicó-RN, CEP: 59.300-000; reconhecido(a) como o(a) próprio(a), por mim tabeliã(o) pública(o) substituta(o) deste Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, mediante documentação a mim apresentada e acima mencionada de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé, e por ele(a) me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o (a) senhor(a) **JOSÉ MÁRIO COSTA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 01751209205-DETRAN/RN, expedida aos 21/04/2022, na qual consta a C.I.(R.G.) nº 1257960-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 792.404.374-87, domiciliado e residente na rua Silvio Romero, 271, bairro Maynard, nesta cidade de Caicó-RN, CEP: 59.300-000; a quem concede amplos e legais poderes, para representar a empresa acima mencionada junto ao **BANCO BRADESCO S/A – agência de Caicó-RN, onde com esta se apresentar**, com o fim especial de movimentar conta(s) corrente(s) nº 36.148-8 - agência nº 01038-3 e conta corrente nº 45749-3 - agência nº 01038-3, em nome da outorgante; podendo o dito procurador assinar documentação necessária, requerimentos em geral, depositar e retirar dinheiro, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio do cartão; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques na conta corrente e/ou poupança, solicitar saldos e extratos de investimentos e aplicações, emitir comprovantes, efetuar transferências, encerrar contas, consultar obrigações de débito direto autorizado, fazer custódia, requerer, receber e desbloquear cartão magnético, renovar senha e cadastro, atualizar e/ou cancelar a biometria, solicitar saldos e extratos, assumir obrigações e compromissos em nome do(a) outorgante, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro e aplicativo, bem como efetuar faturamento, ter acesso e autorizar o sistema de débito direto autorizado – DDA; e especiais poderes para acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, dar e receber quitação, solicitar, apresentar e juntar documentos e comprovantes; podendo representá-la perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais em qualquer de suas unidades e/ou departamentos competentes, bem como Empresas Cessionárias de Serviços Públicos de um modo geral, RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL), JUCERN (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSS, PROCON/RN, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Setor FGTS, Cartórios de Ofícios de Notas em geral, Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, Clientes e Fornecedores, onde de direito, comprar e vender mercadorias, celebrar contratos, fazer pedidos, assinar carteira(s) de trabalho, admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar rescisão, protestar títulos, assinar carta de anuência e cancelar protesto, tratar de todos os direitos e interesses da outorgante; podendo ainda nomear e destituir advogado(s), para o **foro em geral, em qualquer Juízo, Instância e/ou Tribunal, Justiça Especializada, onde de direito**, podendo para tanto, promover ação competente, defendê-la(o) nas ações contrárias, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, dar e receber quitação, receber citação, intimações e/ou notificações, comparecer a(s) audiência(s), inclusive de habilitação de créditos, assinar recibos, apresentar e juntar documentos; enfim, tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer. Os poderes aqui outorgados,

PROCURAÇÃO

PROTOCOLO nº 1707

DATA: 19.05.2025.

AA001525875



08.386.104/0001-98



LIVRO: 0035
FOLHA: 056V



3º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTRO DE PROTESTOS
Av. Cel. Martiniano, 838
Centro
CEP: 59.300-000
CAICÓ-RN

a descrição do presente mandato e a qualificação do(a) Outorgado(a) foram devidamente declarados pelo(a) Outorgante, ficando o(a) outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS: 1) Autorização das partes em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, a(s) parte(s) manifesta(m)-se de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar esta Serventia a realizar o tratamento de seus dados pessoais para cumprir as obrigações impostas por lei, regulamentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN) e do Código de Normas do Estado do Rio Grande do Norte; bem como para executar os atos cartorários nos sistemas próprios e terceirizados obrigatórios. 2) Compromisso da Serventia, esclarecer que os dados pessoais capturados neste ato decorrem de disposição legal e necessários à prestação do serviço público, como o cumprimento do disposto do Código de Normas e Provimentos, disposições normativas do CNJ e do TJ/RN e demais legislações pertinentes. O compartilhamento das informações ocorre exclusivamente sob a regência dessas determinações normativas para órgãos da administração pública, Poder Judiciário e, quando ao particular, mediante certidões, traslados ou editais. Os dados ficam armazenados em servidores de acesso restrito a Tabeliã, funcionários da Serventia e desenvolvedor do software de gestão da Serventia. Nenhum dos dados sensíveis descrito no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) foi capturado para a lavratura do presente ato. Assim o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse o presente instrumento que lhe sendo lido, aceitou e assina dispensando para os efeitos do art. 215, parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, as presenças e assinaturas das testemunhas instrumentárias neste ato. **Esta procuração tem prazo determinado de 02(dois) anos.** Recolhidas as Taxas FCRCPN - Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 6,65, FDJ - Fundo de Desenvolvimento da Justiça, no valor de R\$ 19,94, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 3,15, FRMP - Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público, no valor de R\$ 4,75, FUNAF - Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 0,41, sendo os Emolumentos R\$ 63,03. Eu, Voban Medeiros de Oliveira (Voban Medeiros de Oliveira), tabeliã(o) pública(o) substituto deste 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a redigi digitando, conferi, imprimi, subscrevo, dato e assino em público e raso com sinal que uso, ao final encerrando o ato, colhendo a(s) assinatura(s). **a.a) Outorgante:** Alysson Smith da Nóbrega Maia e **Tabeliã(o) substituto:** Voban Medeiros de Oliveira. Nada mais, **TRASLADADA** em seguida possuindo uma página(s) que vai rubricada(s) e numerada(s).

Caicó-RN, 23 de maio de 2025.

Em Testº Voban Medeiros de Oliveira da verdade.

Voban Medeiros de Oliveira

Voban Medeiros de Oliveira
Tabelião substituto



Selo Digital: RN202500939550012114TWG. Para consultar o selo, acesse <https://selodigital.tjrn.jus.br>. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

PROCURAÇÃO

PROTOCOLO nº 1707

DATA: 19.05.2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

1474639807

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1474639807

JOSE MARIO COSTA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1257960 / ITDP / RN

CPF
 792.404.374-87

DATA NASCIMENTO
 26/03/1971

FILIAÇÃO
 AMARO AMARIS DA SILVA
 MARIA AUREA DA COSTA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB. C

Nº REGISTRO
 01751209205

VALIDADE
 30/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
 10/04/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAICO, RN

DATA EMISSÃO
 31/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

16880911208
 RN702575976

RIO GRANDE DO NORTE



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELIÃ: BELª MARIA DE LOURDES REGES DE ARAÚJO

Av. Cel. Martiniano, 838 - Centro - Caicó-RN - CEP 59300-000

Fone: (84) 3417-2226 - E-mail: oficio3pcaico@hotmail.com

LIVRO.: 0035

FOLHA: 056



0035056

PROCURAÇÃO



Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), neste Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, sito na Av. Cel. Martiniano, 838, Centro, compareceu como outorgante o(a) empresa **ALYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.137/0001-09 e na inscrição estadual nº 20.094.371-5, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal é 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, devidamente registrada e na JUCERN sob o NIRE 24100878733, estabelecida na BR 427, 01, KM 4.5, bairro Vila Altiva II, nesta cidade de Caicó-RN, CEP: 59.300-000; representada neste ato por seu titular o senhor **ALYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 01879603498-DETRAN/RN, expedida aos 22/11/2023, na qual consta a C.I.(R.G.) nº 2093824-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 044.123.854-85, domiciliado e residente na rua Zeco Diniz, 1305, bairro Penedo, nesta cidade de Caicó-RN, CEP: 59.300-000; reconhecido(a) como o(a) próprio(a), por mim tabelião(o) pública(o) substituta(o) deste Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, mediante documentação a mim apresentada e acima mencionada de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé, e por ele(a) me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o (a) senhor(a) **JOSÉ MÁRIO COSTA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 01751209205-DETRAN/RN, expedida aos 21/04/2022, na qual consta a C.I.(R.G.) nº 1257960-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 792.404.374-87, domiciliado e residente na rua Silvio Romero, 271, bairro Maynard, nesta cidade de Caicó-RN, CEP: 59.300-000; a quem concede amplos e legais poderes, para representar a empresa acima mencionada junto ao **BANCO BRADESCO S/A – agência de Caicó-RN, onde com esta se apresentar**, com o fim especial de movimentar conta(s) corrente(s) nº 36.148-8 - agência nº 01038-3 e conta corrente nº 45749-3 - agência nº 01038-3, em nome da outorgante; podendo o dito procurador assinar documentação necessária, requerimentos em geral, depositar e retirar dinheiro, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio do cartão; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques na conta corrente e/ou poupança, solicitar saldos e extratos de investimentos e aplicações, emitir comprovantes, efetuar transferências, encerrar contas, consultar obrigações do débito direto autorizado, fazer custódia, requerer, receber e desbloquear cartão magnético, renovar senha e cadastro, atualizar e/ou cancelar a biometria, solicitar saldos e extratos, assumir obrigações e compromissos em nome do(a) outorgante, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro e aplicativo, bem como efetuar faturamento, ter acesso e autorizar o sistema de débito direto autorizado – DDA; e especiais poderes para acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, dar e receber quitação, solicitar, apresentar e juntar documentos e comprovantes; podendo representá-la perante às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais em qualquer de suas unidades e/ou departamentos competentes, bem como Empresas Cessionárias de Serviços Públicos de um modo geral, RFB (RECEITA FEDERAL DO BRASIL), JUCERN (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSS, PROCON/RN, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Setor FGTS, Cartórios de Ofícios de Notas em geral, Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho, Clientes e Fornecedores, onde de direito, comprar e vender mercadorias, celebrar contratos, fazer pedidos, assinar carteira(s) de trabalho, admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar rescisão, protestar títulos, assinar carta de anuência e cancelar protesto, tratar de todos os direitos e interesses da outorgante; podendo ainda nomear e destituir advogado(s), para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância e/ou Tribunal, Justiça Especializada, onde de direito, podendo para tanto, promover ação competente, defendê-la(o) nas ações contrárias, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, dar e receber quitação, receber citação, intimações e/ou notificações, comparecer a(s) audiência(s), inclusive de habilitação de créditos, assinar recibos, apresentar e juntar documentos; enfim, tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer. Os poderes aqui outorgados,

PROCURAÇÃO

PROTOCOLO nº 1707

DATA: 19.05.2025.

AA001525875





0035056V

LIVRO.: 0035

FOLHA: 056V



3º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTRO DE PROTESTOS
Av. Cel. Martiniano, 838
Centro
CEP: 59.300-000
CAICÓ-RN

a descrição do presente mandato e a qualificação do(a) Outorgado(a) foram devidamente declarados pelo(a) Outorgante, ficando o(a) outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS: 1) Autorização das partes em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, a(s) parte(s) manifesta(m)-se de forma livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar esta Serventia a realizar o tratamento de seus dados pessoais para cumprir as obrigações impostas por lei, regulamentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN) e do Código de Normas do Estado do Rio Grande do Norte; bem como para executar os atos cartorários nos sistemas próprios e terceirizados obrigatórios. 2) Compromisso da Serventia, esclarecer que os dados pessoais capturados neste ato decorrem de disposição legal e necessários à prestação do serviço público, como o cumprimento do disposto do Código de Normas e Provimentos, disposições normativas do CNJ e do TJ/RN e demais legislações pertinentes. O compartilhamento das informações ocorre exclusivamente sob a regência dessas determinações normativas para órgãos da administração pública. Poder Judiciário e, quando ao particular, mediante certidões, traslados ou editais. Os dados ficam armazenados em servidores de acesso restrito a Tabeliã, funcionários da Serventia e desenvolvedor do software de gestão da Serventia. Nenhum dos dados sensíveis descrito no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) foi capturado para a lavratura do presente ato. Assim o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse o presente instrumento que lhe sendo lido, aceitou e assina dispensando para os efeitos do art. 215, parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, as presenças e assinaturas das testemunhas instrumentárias neste ato. **Esta procuração tem prazo determinado de 02(dois) anos.** Recolhidas as Taxas FCRCPN - Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais, no valor de R\$ 6,65, FDJ - Fundo de Desenvolvimento da Justiça, no valor de R\$ 19,94, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 3,15, FRMP - Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público, no valor de R\$ 4,75, FUNAF - Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 0,41, sendo os Emolumentos R\$ 63,03. Eu, Voban Medeiros de Oliveira (Voban Medeiros de Oliveira), tabeliã(o) pública(o) substituto deste 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, a redigi digitando, conferi, imprimir, subscrevo, dato e assino em público e raso com sinal que uso, ao final encerrando o ato, colhendo a(s) assinatura(s). **a.a) Outorgante:** Alysson Smith da Nóbrega Maia e **Tabeliã(o) substituto:** Voban Medeiros de Oliveira. Nada mais, **TRASLADADA** em seguida possuindo uma página(s) que vai rubricada(s) e numerada(s).

Caicó-RN, 23 de maio de 2025.

Em Teste Voban Medeiros de Oliveira da verdade.

Voban Medeiros de Oliveira

Voban Medeiros de Oliveira
Tabelião substituto



Selo Digital: RN202500939550012114TWG. Para consultar o selo, acesse <https://selodigital.tjrn.jus.br>. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

PROCURAÇÃO

PROTOCOLO nº 1707

DATA: 19.05.2025.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

☒ - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

☐ - Despesas Extraordinárias

OBJETO: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	10010000

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025.

ALEX DO NASCIMENTO VICENTE
Tesoureiro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO N.º. 813011/2025

ASSUNTO: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

DESPACHO:



1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para aquisição dos produtos destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente

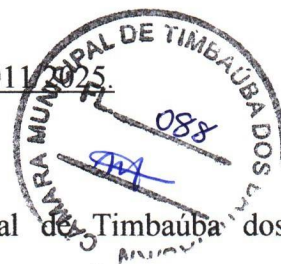


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025



PROCESSO N.º 813011/2025

ASSUNTO: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

VALOR CONTRATADO: R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais)

CONTRATADO(A): Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Fica dispensado o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025.

Maria de Fátima da Silva
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____

Processo RN n.º _____



CONTRATO DE xxxxxxxxxxxx, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E,
DO OUTRO, A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

CLÁUSULA 2.ª

DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado no Termo de Referência e na Proposta da empresa vencedora. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

CLÁUSULA 3.ª

DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4.ª

DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irrevogáveis.

CLÁUSULA 5.ª

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	10010000

CLÁUSULA 6.ª

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

I. - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal;

III - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

CLÁUSULA 8.ª

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA.

CLÁUSULA 9.ª

DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 10.ª	DA VINCULAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º xxx/2025.

CLÁUSULA 11.ª	DAS PENALIDADES
----------------------	------------------------

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
----------------------	-------------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 13.ª	DA VIGÊNCIA
----------------------	--------------------

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por xxxxx, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 14.ª

DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 15.ª

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, ____ de ____ de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



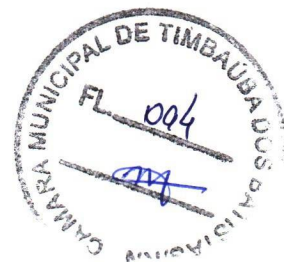
Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Geral, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação, de acordo com o que estabelece o art. 75, II, da Lei supracitada, considerando o valor total da contratação em R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor requisitante.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09, através de Dispensa de Licitação conforme critério de julgamento pelo menor preço nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Agente de Contratação



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 30/2025 – CMTB

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. DEVER DE CAUTELA.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta procuradoria o presente processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Oportuno ressaltar, a possibilidade da Dispensa de Licitação no presente caso, na medida em que, o custo da aquisição dos itens, de acordo com a menor proposta, perfaz **R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais)**, o que nos indica a possibilidade da fundamentação prevista no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

ANÁLISE JURÍDICA

I - DA RESPONSABILIDADE DO PARECISTA.

O parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/21, afirma que as minutas “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o advogado público se manifeste, a fim de que o ato administrativo a ser produzido — no caso, procedimento licitatório — tenha validade. Assim, qual seria a responsabilidade do advogado público que após vistos no procedimento caso, em posterior procedimento de controle, administrativo ou judicial, fosse constatado ter a licitação provocado dano ao erário? Até o julgamento do Mandado de Segurança 24.631-6, a resposta legal, doutrinária e jurisprudencial para essa pergunta era relativamente



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



pacífica: por seus atos profissionais, o advogado público é imune, podendo ser responsabilizado somente em caso de erro inescusável, dolo ou má-fé.

No voto condutor do acórdão, o relator, o ministro Carlos Velloso, entendeu que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. É, sim, uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito, não podendo o advogado público ser responsabilizado solidariamente com este. Foi fundamento para a decisão o artigo 2º, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, vejamos:

Segundo dispõe a Lei Federal n.º 8.906/1994:

Art. 2.º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...)

§ 3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

(...)

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Citemos a jurisprudência do TCE/MT acerca da matéria:

Responsabilidade. Advogado público. Parecer jurídico sobre minutas de editais de licitação e contratos. Hipóteses de não responsabilização.

Os pareceres jurídicos emitidos sobre minutas de editais de licitação e contratos administrativos – art. 38, parágrafo único, Lei n.º 8.666/93 – têm natureza obrigatória, não havendo que se falar em responsabilização do parecerista quando o ato está devidamente fundamentado e se defende tese jurídica aceitável, com amparo em lição doutrinária ou jurisprudencial, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público ou inexistência de nexos causal entre o parecer emitido e eventual dano causado ao erário.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão n.º 3.046/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015)



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS QUE TRATEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

De início, é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Dentre as hipóteses de dispensa elencadas na Lei nº 14.133/21, no que interessa ao presente estudo, convém destacar aquelas previstas nos incisos II do seu artigo 75, abaixo transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Ressalte-se que, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores das modalidades da licitação que trata o art. 75 da supracitada Lei, **ficando o limite do inciso II, aplicado ao presente caso, no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Sucedee que, toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

No presente caso, o valor global da contratação perfaz **R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais)**, de modo que plenamente cabível a aplicação da dispensa de licitação para a aquisição dos itens aduzidos acima, isto é, **abaixo do preço limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343/2024**, cujo montante é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), preenchendo assim imposição do fundamento legal.

Desse modo, com base nos documentos constante nos autos, sobretudo o valor estabelecido, a presença de pesquisa média de mercado, vislumbro o preenchimento dos requisitos para a contratação, de modo que esta assessoria opina favoravelmente à contratação direta com base no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



III - DA CONCLUSÃO FINAL

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 14.133/21, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a publicação e juntada de outros expedientes julgados necessários para conclusão da inexigibilidade de licitação, tudo em observância da legislação.**

Diante de todo o exposto, **OPINAMOS PELO DEFERIMENTO** do processo administrativo e a consequente possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer é **meramente opinativa** se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e da Dispensa de Licitação. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes à solicitação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, em 22 de agosto de 2025.

ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/RN 432



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º. 813011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.



Senhor Presidente,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica de Contratação de serviço de Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, como apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para **RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** relativa a contratação da referida empresa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 012/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Fiscal de Contrato”



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.114.224-**, TESOUREIRO desta Casa de Leis, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o qual será responsável por garantir que o contratado atenda aos prazos, qualidades e condições acordadas, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e executar quaisquer outras atividades necessárias, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, 21 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 37630857

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/01/2025. EDIÇÃO 2075. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 005/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a designação para exercer a função de Agente de Contratação"



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 637.674.494-04, Chefe de Gabinete desta Casa de Leis, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o tramite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 82016536

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025. EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 008/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a nomeação para ocupar o cargo de Secretário Geral."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,



RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Senhor(a) NIVANILDO PEREIRA FILHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 078.968.144-71, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO GERAL SM-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 14 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA

Código Identificador: 11623028

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/01/2025. EDIÇÃO 2070. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 813011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025



RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09, para a Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN., no valor global R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RETIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 813011/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09, para a Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN., no valor global R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).



Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 08178557

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/09/2025. EDIÇÃO 2249. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2025

Processo n.º N.º. 813011/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A
ALYSSON SMITH DA NÓBREGA MAIA,
CNPJ 05.757.137/0001-09



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado a Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09, com sede à Rod Br427 km 1, Bairro Jardim Satélite, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59300-000, de agora em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA 1.ª	DO OBJETO
---------------------	------------------

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviço de **Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.**, de acordo com os itens e valores descritos na proposta de preços da empresa ganhadora.

CLÁUSULA 2.ª	DO PREÇO
---------------------	-----------------

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), conforme descrito na proposta de preços. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

CLÁUSULA 3.^a DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contadas no ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitidos pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 4.^a DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreeajustáveis.

CLÁUSULA 5.^a DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 10010000

CLÁUSULA 6.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

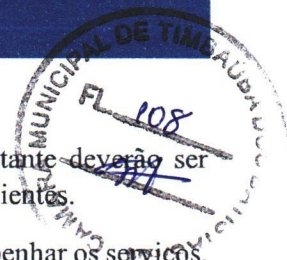
b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.^a

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba dos Batistas;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 8.^a

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 9.^a

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

CLÁUSULA 10.^a

DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.ª

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª

DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13.ª

DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

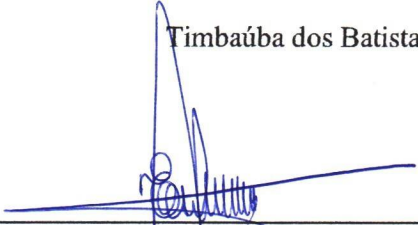
CLÁUSULA 14.ª

DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de Agosto de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

ALYSSON SMITH
DA NOBREGA
MAIA:0575713700
0109

Assinado de forma digital
por ALYSSON SMITH DA
NOBREGA
MAIA:05757137000109
Dados: 2025.09.26 10:05:51
-03'00'

Alysson Smith da Nóbrega Maia
CNPJ 05.757.137/0001-09
Contratada



Estado do Rio Grande do Norte
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS-RN**
CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2025



CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09

OBJETO: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 813011/2025).

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, com início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA – pelo Contratante, e JOSÉ MARIO COSTA DA SILVA - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN - SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: Alysson Smith da Nóbrega Maia, CNPJ 05.757.137/0001-09

OBJETO: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 28.950,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 813011/2025).

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, com início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA - pelo Contratante, e JOSÉ MARIO COSTA DA SILVA - pela Contratada.



Timbaúba dos Batistas/RN, 22 de agosto de 2025

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 61034556

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/09/2025.
EDIÇÃO 2249. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	813011 / 2025	454820
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000016/2025
Data da Expedição do Termo: 05/09/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 05/09/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 28950,00
Objeto: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERIVONALDO DA SILVA
CPF: 85050415420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 1205A159083D1D9482D9E3D0B70C009B

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (2).pdf
Código Validador do Arquivo: 10F3B6D1829ED8BF590E3B92E05D225B

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (30).pdf
Código Validador do Arquivo: 119162008E781F8D212B3AFE66D55A09

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (29).pdf
Código Validador do Arquivo: B2A1B2715C3A6EBAFC290FCE97DDCAE1

JUSTIFICATIVA(S):

O valor correto é R\$ 28.950,00

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 454820
Data e hora do Envio: 05/09/2025 10:35:00
Data e hora da criação deste Documento: 26/09/2025 09:48:31